

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos** 

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38044 04/03/2013

## Sumário Executivo Paraná/RN

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Paraná - RN em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	3952		
Índice de Pobreza:	51,78		
PIB per Capita:	R\$ 4088.27		
Eleitores:	3183		
Área:	81 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 74 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	4	R\$ 1.515.477,41
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 1.515.477,41
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 5.149,74
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 630.355,21
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 180.000,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 815.504,95
	Bolsa Família	1	R\$ 1.861.573,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 60.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 2.034.073,00
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 4.365.055,36

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Paraná/RN, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

#### MINISTERIO DA SAUDE

As principais constatações decorrentes da análise dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde foram no âmbito do Programa de Saneamento Básico, sendo constatado que houve pagamento por serviços não executados gerando prejuízo de R\$ 101.840,54.

Com relação à construção de melhorias sanitárias no Município, não foi disponibilizada à equipe de fiscalização documentação referente à licitação para execução dos serviços de engenharia, no montante de cerca de R\$180.000,00.

No que tange ao Programa de Assistência Farmacêutica, ficou constatado a centralização da distribuição de medicamentos, prejudicando o acesso da população aos medicamentos da farmácia básica e ainda, a aquisição de medicamentos com sobrepreço de até 42.000%.

Quanto ao Programa de Saúde na Família, verificou-se que as duas equipes de saúde da família do município de Paraná/RN não dispõem de médicos. Além disso, constatou-se o descumprimento da jornada de trabalho dos dentistas.

#### MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

O Programa Bolsa Família foi o programa que mais teve recursos aplicados no município, perfazendo um total de quase dois milhões de reais no período analisado. Na análise desse Programa, verificou-se a deficiente Atuação deficiente do Órgão de Controle Social, o qual exerce as funções de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

Também se verificou, no diagnóstico desse programa, a atuação deficiente dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades da área de saúde do Programa, os quais desconheciam os procedimentos elementares que norteiam a alimentação de dados.

Com relação ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, as despesas deste não puderam ser analisadas em sua plenitude pois toda a documentação relativa aos processos licitatórios não foi repassada à equipe de fiscalização.

#### MINISTERIO DA EDUCACAO

No âmbito do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica destacou-se a ausência de comprovação documental de despesas realizadas no montante de R\$ 18.428,02.

Quanto ao Programa de Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos Para Educação Básica (PNLD), foi identificado o recebimento parcial de livros destinados às escolas rurais.

No que diz respeito à verificação da aplicação dos recursos do FUNDEB, os principais 3 de 74

destaques foram: a ausência de suporte material e infraestrutura para o Órgão de Controle Social; a atuação deficiente do Órgão de Controle Social do FUNDEB; a ausência de documentos fiscais referentes às despesas do FUNDEB, no valor de R\$ 26.700,00; e indícios de simulação na Cotação dos Preços de Pregão Presencial para Registro de Preços.

Na execução do Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, as principais inconformidades identificadas foram: a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no acompanhamento da execução do PNAE, bem como a falta de capacitação dos membros do CAE; a insuficiência na infraestrutura para o CAE desenvolver suas atividades; a ausência de oferta de alimentação escolar em cinco escolas visitadas; o número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutrição – CFN; e a não apresentação de documentação comprobatória da realização de processo licitatório, dispensa/inexigibilidade referente ao exercício de 2012.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38044 04/03/2013

# Capítulo Um Paraná/RN

## Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307129	02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.252,43		
Objeto da Fiscalização:			

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **1.1.1.1. Constatação:**

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

#### Fato:

Em resposta à nossa solicitação de fiscalização para que fossem apresentados os processos licitatórios referentes à execução do PNATE nos exercícios de 2012 e 2013, fomos informados pela atual Secretária Municipal de Educação que "no que concerne ao período de 02/01/2012 a 31/12/2012, não nos foi repassado processos licitatórios, extratos bancários e comprovantes de despesas da conta corrente específica do PNATE, conforme já explicado acima, tendo sido repassado apenas demonstrativo de despesas dos meses de março a abril e de junho a dezembro."

Ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que se resumia a extratos bancários referentes ao período de janeiro de 2012 a março de 2013 e algumas notas de empenho e ordens de pagamentos feitas em dezembro de 2012.

Não foi possível, entretanto, aferir se os pagamentos efetuados podem constituir suporte documental de despesas elegíveis ao PNATE, uma vez que não há processos licitatórios, contratos ou outros elementos que permitam afirmar a que se referem tais despesas.

Diante do exposto, constata-se a necessidade de apresentação de suporte documental capaz de justificar a quantia de R\$ 18.428,02 (dezoito, mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos), referente à totalidade dos valores transferidos a conta do PNATE em 2012.

Convém registrar que a informação apresentada pelo Prefeito não elide a irregularidade apontada nem o exime de responsabilidades por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos certames licitatórios que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Acionamos juridicamente o gestor anterior visando disponibilizar para a atual gestão não só os processos licitatórios de transporte escolar, assim como, outros documentos ausentes do arquivo da Prefeitura, e, estamos aguardando decisão judicial obrigando ao mesmo enviar para a Prefeitura toda documentação constatada como ausente.

Em relação ao atual exercício estamos ultimando o processo licitatório neste sentido, ou seja, para contratação de veículos para transporte escolar."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor afirma estar adotando as providências necessárias ao saneamento das falhas ora apontadas, diante do que resta manter a constatação até a efetivação das medidas anunciadas.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307582 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
PARANA GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.			
Objete de Figueligação.			

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## **1.1.2.1.** Constatação:

Recebimento parcial dos livros destinados às escolas rurais, pela prefeitura.

#### Fato:

Durante a inspeções físicas realizadas nas escolas rurais do Município de Paraná, constatou-se que houve falta parcial de livros didáticos.

Em resposta ao questionamento efetuado pela equipe de fiscalização, a Secretaria Municipal de Educação informou que tem havido atraso na entrega dos livros didáticos pela transportadora e que parte dos livros do presente exercício ainda não foi entregue. Informou, ainda, que a entrega dos livros ocorre nas escolas, na secretaria e por vezes em casas de terceiros, afirmando ainda que não recebe cópia do recibo de entrega dos livros entregues pela transportadora, motivo pelo qual não consegue precisar em qual momento e quais os livros que foram efetivamente entregues.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

7 de 74

"Em virtude do atraso por parte da transportadora responsável pelo carreto dos livros, houve entrega de forma parcial na zona rural do Município, quando houver pontualidade no transporte dos livros temos a absoluta convicção que não haverá entrega fora do prazo dos livros para os alunos do Município."

## Análise do Controle Interno:

Uma vez que a manifestação do gestor não apresenta elementos novos capazes de modificar o teor do fato apontado, mantém-se a constatação objeto desta análise.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 24/05/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306620 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
PARANA GABINETE DO PREFEITO R\$ 630.355,21			
Ohieto da Fiscalização:			

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Prefeitura não comprovou a aplicação dos recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde no valor de R\$ R\$ 630.355.21.

## **Fato:**

No exercício de 2012 a Prefeitura de Paraná recebeu R\$ 630.355,21 (seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) para aplicação nas ações previstas no Bloco de Atenção Básica, tais como Estratégia de Saúde da Família, Programa de Saúde Bucal, Programa de Saúde na Escola e Piso de Atenção Básica.

Sob a alegação de não ter recebido a documentação do ex-prefeito, a administração atual não disponibilizou os processos licitatórios e processos de pagamento referentes às despesas realizadas com recursos do Bloco de de Atenção Básica. A equipe de fiscalização teve acesso apenas aos extratos bancários da conta corrente nº 25150-1, mantida na agência 1109-6 do Banco do Brasil, onde são movimentados os recursos da atenção básica. No entanto, os extratos apresentados não são suficientes para comprovar a aplicação dos dinheiros recebidos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Relatório de Justificativas s/nº, datado de 23 de abril de 2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto à documentação que comprovaria" a aplicação dos recursos nos exercícios de 2011 e 2012, temos a dizer o mesmo que já citamos nos itens anteriores, ou seja, ingressamos com ação judicial própria visando obter toda documentação não localizada nos arquivos da Prefeitura.

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que a reafirmação da Prefeitura de que a documentação não foi localizada, mantém-se a constatação.

Convém registrar que a informação apresentada pela Prefeita não elide a irregularidade apontada nem a exime de responsabilidades por não trazer à análise a documentação relativa às despesas realizadas que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

## 2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201306720 01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PARANA GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente

às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

As Unidades Básicas de Saúde do município não dispõem da infraestrutura mínima recomendável.

#### Fato:

Em inspeção realizada no Centro de Saúde Mãe Maria Tereza e na Unidade Mista Mãe Joaquina, no município de Paraná/RN, onde são prestados os atendimentos das Equipes da Estratégia Saúde da Família, foi constatado que as referidas UBS não dispõem dos seguintes itens mínimos previstos na Portaria MS nº 2.488/2011:

Centro de Saúde Mãe Maria Tereza (Distrito de Caiçara)

- Água potável
- Sala de inalação coletiva
- Sala de coleta
- Sala de observação
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- Sala de administração e gerência
- Sala de atividades coletivas para os profissionais
- Abrigo de resíduos sólidos

Unidade Mista Mãe Joaquina (sede do município)

- Água potável
- Sala de vacinas
- Sala de inalação coletiva
- Sala de coleta
- Consultório com sanitário
- Sala de observação
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- Sala de administração e gerência
- Sala de atividades coletivas para os profissionais
- Abrigo de resíduos sólidos

Cabe registrar que, devido à precariedade das instalações da Unidade Mista Mãe Joaquina, o atendimento odontológico está sendo feito no prédio da maternidade do município, pertencente ao governo estadual.

O fato contraria o disposto no Manual Técnico para Estrutura Física de USF, RDC ANVISA nº 50/2002.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação: "Atendendo as recomendações feitas "in loco" pelos ilustres Auditores da Controladoria Geral da União, já tomamos as seguintes providências para sanar as falhas de cunho estrutural quanto às instalações físicas:

Foi efetuado a locação de uma casa ao lado do Centro de saúde Mãe Tereza (Distrito de Caiçara) onde foi executado uma ampla reforma e adaptação onde já estão funcionando os seguintes serviços: Sala de coleta, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais, farmácia e repouso médico.

Quanto a Unidade Mista Mãe Joaquina (sede do Município) estamos providenciando a reforma da Unidade, projeto de engenharia em fase de conclusão e já tomamos algumas providencias para nos enquadrarmos nas recomendações da CGU, como por exemplo:

Agua Mineral para o consumo tanto dos pacientes, população atendida e servidores, sala de vacinas – funcionando normalmente, atendendo 100% da demanda, sala de coleta, consultório com sanitário, sala de administração e gerência e abrigo de resíduos sólidos.

Informamos que a Unidade Básica de Saúde da sede do Município está sendo reformada, e após a sua conclusão voltará a funcionar o atendimento normal do consultório odontológico.

Estamos buscando recursos do Governo Estadual ou Federal com vistas à realização de reforma e ampliação geral de todas as Unidades de Saúde do Município como forma de melhor atender a população nos padrões da Portaria MS de nº 2.448/2011."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor alega ter alugado um imóvel no Distrito de Caiçara para funcionamento da unidade de saúde, no entanto não foi anexado à sua manifestação nenhum documento comprobatório de suas alegações. Quanto à Unidade Mista Mãe Joaquina, o gestor afirma que já tomou "algumas providências" para solucionar os problemas apontados, porém não especificou as providências tampouco apresentou qualquer documento capaz de corroborar suas afirmações. Portanto, entendemos que a constatação deve ser mantida.

#### **2.2.1.2.** Constatação:

Agentes comunitários de saúde não agendam consultas dos pacientes.

## Fato:

Segundo informações obtidas junto aos usuários dos serviços prestados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, as consultas médicas não são agendadas pelos agentes comunitários de saúde. Quando necessitam de atendimento médico os usuários do serviço deslocam-se até a unidade de saúde e aguardam em filas organizadas por ordem de chegada.

A ausência de agendamento prévio, aliada à existência de filas para atendimento, conforme relatado por uma das oito famílias entrevistadas pela equipe de fiscalização, está em desacordo com a Política Nacional de Humanização dos serviços médicos, conforme preconizado na Portaria GM 648/2006.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a 11 de 74

seguinte manifestação:

"As constatações feitas pelos Auditores da CGU, evidentemente, que se referem à administração passada. Na atual administração, principalmente, após a passagem dos senhores representantes da CGU os Agentes de Saúde já estão agendando as consultas especializadas, como por exemplo: cardiologia, ortopedia e ultrassonografia, assim como, agendam os atendimentos domiciliares, as visitas da equipe médica e do enfermeiro a cada de cada um dos pacientes que necessitam deste atendimento, desta forma, o que foi constatado é reflexo da administração anterior que não zelava pelo atendimento humanizado e indicado pelas normas regulamentadoras dos serviços pactuados e que somos obrigados a prestar."

#### Análise do Controle Interno:

Diferentemente do que afirma o gestor, a ausência de agendamento de consultas foi evidenciada na atual gestão. Esta informação foi obtida em entrevista com os usuários das unidades de saúde e também com agentes comunitários de saúde e enfermeiras. A Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS preconiza o agendamento de consultas não só para as especialidades elencadas pelo gestor em sua manifestação, mas para todas as consultas realizadas na UBS. Portanto, mantemos a constatação.

## 2.2.1.3. Constatação:

Equipes de saúde da família não realizam reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene.

## Fato:

Com o intuito de verificar se as equipes de saúde da família do município de Paraná/RN realizam reuniões, palestras ou encontros com os usuários do serviço para tratar de assuntos relacionados à orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, foram entrevistadas 12 famílias, selecionadas em amostra probabilística.

Dentre as famílias entrevistadas, 50% afirmaram nunca terem sido convidadas a participar de encontros promovidos pelos integrantes das equipes de saúde da família.

A falha representa descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no Programa de Saúde da Família – PSF, conforme previsto no Anexo I – Dos Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e do Processo de Trabalho das Equipes de Atenção Básica, contidos na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Após a realização da fiscalização da CGU que ora respondemos, as reuniões sobre saúde pública passaram a ser prioridade, conforme fotos em anexo. Os Agentes de Saúde fazem os convites quando realizam as visitas domiciliares, pela Internet e através de anúncios em carro de som e rádio local."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor encaminhou fotografias de pessoas reunidas, no entanto não há nada que evidencie o assunto tratado no encontro. Portanto, fica mantida a constatação.

## 2.2.1.4. Constatação:

Equipe de saúde da família com composição incompleta.

#### Fato:

As duas equipes de saúde da família do município de Paraná/RN não dispõem de médicos.

De acordo com informações do Secretário municipal de saúde o município de Paraná/RN vem enfrentando dificuldades para contratar médicos para atuar nas equipes de saúde da família. O secretário afirma que os profissionais não se dispõem a cumprir jornada semanal de 40 horas. Em razão dessas dificuldades as equipes de saúde de família do município estão sem médicos desde o mês de janeiro de 2013.

Apesar de não haver médicos integrando as equipes de saúde da família, a população não está completamente desassistida, pois a prefeitura tem contratado médicos para atuação nas unidades de saúde em regime de plantão.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN, apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente, por ocasião da visita da CGU havia problema na composição das equipes do PSF, entretanto, o problema de falta de médico está sendo solucionado com a contratação do médico Celso Nóbrega dos Santos, que inclusive, já está trabalhando normalmente, como médico da equipe 01, com cadastro no SCNES outro médico de nome Jacob Mozaniel da Costa está sendo contratado para assumir a equipe 02 do PSF a partir de 01/05/2013.

Desta maneira fica sanada as falhas de cunho formal existente no PSF do Município do Paraná"

#### Análise do Controle Interno:

Embora reconheçamos as dificuldades e o esforço do gestor no sentido de providenciar a contratação de médicos para compor as equipes de saúde da família do município, entendemos que a constatação deve ser mantida, pois uma das equipes permanece sem médico. Em consulta ao CNESNet, em 08/05/2013, foi constatado que o médico que o gestor afirma estar sendo contratado para integrar a Equipe nº 02 do PSF está vinculado a uma equipe do PSF do município de São Miguel/RN. Não há qualquer registro de vinculação do referido profissional com o município de Paraná/RN.

#### **2.2.1.5.** Constatação:

Descumprimento da jornada de trabalho prevista na Política Nacional de Atenção Básica para os profissionais do Programa da Saúde da Família – PSF.

#### Fato:

A análise dos registros de atendimentos dos dentistas que atuam nas equipes de saúde da família do município de Paraná/RN no período de 01/01/2013 a 20/03/2013 resultou na constatação de que a carga horária dos profissionais não é cumprida. O dentista contratado para atuar na equipe que atende a população do distrito de Caiçara trabalha exclusivamente nas quartas-feira. Nos 54 dias úteis do período analisado a atuação dos dentistas foi a seguinte:

Equipe de Saúde da Família	Dias Trabalhados pelo Dentista
ESF 01 – Unidade Mista Mãe Joaquina	19
ESF 02 – Centro de Saúde Mãe Maria Tereza	9

O cronograma de atendimento dos dentistas disponibilizado pela prefeitura, diferentemente do que prevê a Política Nacional de Atenção Básica para os profissionais do Programa de Saúde da Família, estabelece que na Unidade Mista Mãe Joaquina deveria haver atendimento semanal de segunda a quarta-feira. No entanto, apesar da já reduzida jornada prevista, os registros analisados revelam que não houve atendimento nas três primeiras semanas do ano de 2013 e somente em 4 das 9 semanas seguintes o dentista compareceu nos dias previstos.

Para o Centro de Saúde Mãe Maria Tereza o cronograma da secretária de saúde também informa que estão previstos atendimentos em 3 dias por semana, no entanto os registros analisados dão conta de atendimentos exclusivamente nas quartas-feira. Não há qualquer registro de atendimento realizado nos demais dias da semana.

Cumpre registrar que a prefeitura não disponibilizou os contratos de trabalho firmados com os dentistas das unidades de saúde do município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme comunicação feita pelo Secretário, por ocasião, da fiscalização que os odontólogos passariam a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, isto já está ocorrendo pelas duas equipes, conforme livro de ponto, cuja cópia ora enviamos.

Quanto aos registros de atendimento, estão sendo registrados nas datas de atendimento, em consonância com o livro de ponto.

Em relação aos contratos de trabalho dos profissionais, informamos que os dois odontólogos da duas equipes são servidores efetivos do Município, entretanto, para se adequar as normas legais, foram designados por meio de Portaria, locando-os no programa de saúde bucal.

No que tange a falta de trabalho dos mesmos nas três primeiras semanas de 2013, informamos que a atual administração recebeu o município sob calamidade administrativa, inclusive, a Câmara de Vereadores, por unanimidade, aprovou uma lei reconhecendo tal estado, e no caso específico, os dois gabinetes odontológicos estavam sem condição de uso, cujos consertos foram providenciados pela atual administração no início da gestão tendo os trabalhos normalizados a partir daí." (SIC).

#### Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que os odontólogos teriam passado a cumprir a carga horária semanal de 40 horas. Para comprovar tal afirmação, nos envia cópia de folhas de ponto onde um dos profissionais assina 4 dias (segunda a quinta) por semana e o outro, embora tenha assinado por 5 dias na semana, não há indicação da carga horária supostamente trabalhada. A simples cópia de um livro de ponto não é suficiente para elidir a constatação, pois quando da visita às unidades de saúde foram constatadas divergências entre os livros de ponto assinados pelos dentistas e os registros de atendimentos de cada paciente. Portanto, fica mantida a constatação.

#### **2.2.1.6.** Constatação:

Equipes de Saúde da Família com dados desatualizados no CNES.

## Fato:

Os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES referentes ao município de Paraná/RN encontram-se desatualizados. Confrontada a situação observada no município com os <sub>14 de 74</sub>

dados constantes do CNES foram identificadas as seguintes divergências:

ESF 02 - Caiçara

#### Centro de Saúde Mãe Maria Tereza

Atividade	Profissional Cadastrado no CNES	Profissional que Atua na Equipe
Médico	Maria Bernadete Fernandes	Não há médico contratado
Enfermeira	Plínio Valentin Albuquerque	Krysnah Allen da Silva Melo
Dentista	Antônio Carlos Vieira e Silva	Antônio Carlos Vieira e Silva
Aux. de Enf.	Geane Maria de Figueredo Andrade	Giscleide Duarte Silva
Aux. Saúde Bucal	Francisca Valdeth Andrade	Rosana Raquel Rodrigues Costa
ACS	Edna Carla duarte Lima	Edna Carla duarte Lima
ACS	Francisca Eridelma Jácome de Lima	Francisca Eridelma Jácome de Lima
ACS	Lúcia Pereira da Silva Gomes	Lúcia Pereira da Silva Gomes
ACS	Maria Alcineide Duarte	Francisca Marta Duarte Rocha

Na ESF 01 – Paraná, que funciona na Unidade Mista Mãe Joaquina, apesar de não haver médico contratado, consta do CNES como integrante da equipe o médico Marcelo Abrantes Soares.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às falhas existentes a época da fiscalização informamos que já foram sanadas, e os dados cadastrais junto ao CNES, conforme composição abaixo:

## ESF 02 – CAIÇARA CENTRO DE SAÚDE MÃE MARIA TEREZA.

Já contratamos um médico de nome Dr. Jacob Mozaniel da Costa, que começará os seus trabalhos a partir de 01/05/2013.

Dentista: Antônio Carlos Vieira e Silva;

Enfermeira: Krysnah Allen da Silva Melo;

Aux. De Enfermagem: Giscleide Duarte Silva;

1. S. Bucal: Rosana Raquel Rodrigues Costa;

ACS: Edna Carla Duarte Lima;

ACS: Francisca Eridelma Jácome de Lima;

ACS: Lúcia Pereira da Silva Gomes;

ACS: Francisca Marta Duarte Rocha.

**ESF 01 – Paraná** - O médico Marcelo Abrantes Soares já foi devidamente excluído da equipe, tendo sido substituído pelo médico Celso Nóbrega dos Santos, contratado para trabalhar a partir de 01/04/2013, já em pleno exercício de suas atividades profissionais."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que promoveu as alterações devidas no CNES, no entanto não enviou nenhum documento capaz de comprovar tal afirmação. Em consulta realizada no CNES Net, em 08/05/2013, não foi possível confirmar a composição das equipes, pois no site os dados mais atuais referem-se ao mês de março de 2013. Devido à impossibilidade de comprovação da afirmação do gestor, fica mantida a constatação.

## **2.2.1.7.** Constatação:

Inconsistência nos dados pela prefeitura no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB.

## Fato:

Embora o município de Paraná/RN não tenha médico contratado para atuar na Estratégia Saúde da Família desde o mês de janeiro de 2013, foram inseridos no SIAB registros de consultas médicas supostamente realizadas pelos médicos das equipes de saúde da família.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O sistema de informação da Atenção Básica – SIAB, está sendo atualizado continuamente, conforme recomendação dos auditores da CGU, com programa semanal para atualização, para assim corrigir inconsistências porventura existentes.

Quanto ao cadastro das famílias, podemos afirmar que estão sendo atualizados pelos agentes de Saúde."

## Análise do Controle Interno:

O gestor não contesta as inconsistências apontadas pela equipe de fiscalização. Limita-se a informar que o SIAB vem sendo atualizado. Devido ao fato de não ter sido apresentada nenhuma informação em contraposição aos fatos apontados, fica mantida a constatação.

**Ação:** 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307056 01/03/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.149,74	
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica no âmbi	to do SUS, promovendo o acesso da população aos	

# **2.2.2.1.** Constatação:

Distribuição de medicamentos centralizada prejudica o acesso da população aos medicamentos da farmácia básica.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### Fato:

No município de Paraná/RN, o atendimento aos usuários do SUS é realizado em 02 unidades de saúde, sendo uma localizada na área urbana do município e a outra na zona rural, que tem o dobro da população da área urbana. Indagado sobre o modelo de assistência farmacêutica prestada aos pacientes atendidos nessas unidades, o secretário municipal de saúde informou que a dispensação de medicamentos é feita somente na unidade de saúde localizada no centro do município, devido ao fato da unidade localizada na Vila Caiçara, zona rural, não dispor de condições adequadas para instalação de uma farmácia. A alegação do secretário de saúde não encontra respaldo nos fatos. Em visita realizada nas duas unidades de saúde do município não foram identificadas condições distintas capazes de justificar a não dispensação de medicamentos na unidade de saúde da Vila Caiçara.

A opção pela centralização da distribuição de medicamentos causa transtornos aos usuários que, em vez de receber os medicamentos prescritos pelos médicos na própria unidade de saúde onde são atendidos, são obrigados a se deslocar até a sede do município.

A dificuldade de acesso aos medicamentos, em muitos casos, resulta na condução inadequada dos tratamentos de saúde. A necessidade de se deslocar até o centro do município, trajeto que, partindo de algumas localidades rurais, tem custo superior a R\$ 10,00 (dez reais), se torna inviável para alguns pacientes. Em muitos casos, o valor que o paciente tem de pagar pelo transporte para se deslocar da unidade de saúde onde é atendido até a unidade de saúde onde se encontram a farmácia é superior ao preço do medicamento receitado. Mas a dificuldade financeira não é o único empecilho ao tratamento médico. Mesmo que disponha do dinheiro para comprar o medicamento, o paciente terá de se deslocar até o centro da cidade, pois na maioria das localidades rurais não há farmácias privadas onde o remédio poderia ser comprado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A distribuição de medicamentos foi descentralizada para permitir o melhor acesso da população, 17 de 74

uma Unidade de distribuição da Farmácia Básica já está em pleno funcionamento na Vila Caiçara, funcionando normalmente de segunda a sexta feiras das 07h00min às 18h00min horas, conforme fotos em anexo.

Sobre este assunto, comunicamos que o Fundo de Saúde do Município mantém serviço móvel de entrega em domicílios, exames e consultas agendadas, funcionários da Secretaria se deslocam até as residências para fazerem a entrega."(SIC)

#### Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que providenciou a descentralização da entrega de medicamentos com implantação de uma Unidade de Distribuição no distrito de Caiçara. Para comprovar tal fato o gestor anexou duas fotografias de remédios em prateleiras, sem qualquer elemento que identifique o local.

Afirma ainda que mantém serviço de entrega em domicílio de exames e medicamentos. Porém, durante o período em que a equipe de fiscalização esteve no município o referido serviço não foi mencionado pelos pacientes das unidades de saúde tampouco pelos servidores da secretaria de saúde com quem tivemos contato.

Devido à ausência de comprovação da efetiva descentralização da distribuição de medicamentos no município, mantém-se a constatação.

## **2.2.2.2. Constatação:**

Utilização de recursos da Farmácia Básica para aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Medicamentos Básicos

#### Fato:

No período de 1º/01/2013 a 15/03/2013 (mandato da atual gestão), a Prefeitura de Paraná/RN realizou apenas uma aquisição de medicamentos com recursos da farmácia básica. A análise da nota fiscal desta aquisição resultou na constatação de que, dos 20 itens adquiridos, somente 9 fazem parte do Elenco de Medicamentos Essenciais contantes do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica do município.

Foram gastos R\$ 3.386,00 com medicamentos não elegíveis adquiridos da empresa Francisco Reginaldo Duarte – ME (CNPJ 02.863.883/0001-99), contratada por dispensa de licitação. A seguir estão relacionados os itens que não fazem parte do elenco de medicamentos básicos adquiridos.

Medicamento	Valor total adquirido
acetato de hidrocortisona creme 30g	315,50
aciclovir comprimido 200mg	750,00
aciclovir creme 50mg	332,00
ácido fólico 5mg comprimido	240,00
alendronato de sódio	450,00
budesonida 32mcg aerosol nasal	243,00
benzilpenicilina benzatina 12.000ui injetável	687,00
ceftriaxona 1g injetável	200,00
dexametasona 0,1mg/ml elixir	50,00
espironolactona 100mg	58,50
dipirona sódica 500mg/ml solução	60,00

29.149-8, mantida na agência nº 1106-9, do Banco do Brasil, somente poderiam ser utilizados para aquisição de medicamentos básicos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB. No município de Paraná/RN, estes medicamentos estão relacionados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, integrante do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

Quanto às aquisições nos anos de 2011 e 2012, estas não puderam ser analisadas em razão da não disponibilização de documentos pela prefeitura, sob alegação de que o prefeito anterior não repassou os documentos para a prefeita atual.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve transição de Governo Municipal como determinava a Resolução 27/2012-TCE, tendo sido determinado estado de calamidade administrativa, de infraestrutura e financeira no município, conforme lei municipal neste sentido.

Pois bem, considerando a mixórdia administrativa encontrada, não foi disponibilizado pela gestão anterior o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

Para se ajustar as normas vigentes, a equipe técnica liderada pelo farmacêutico do Município elaborou o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, constando nele a citada Relação de Medicamentos. Essenciais, que entrou a partir de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde, data posterior a compra que já havia sido efetuada pela Prefeitura.

Portanto, esperamos que seja relevado a possível falha apontada, considerando que os medicamento indicados como não pertencentes à farmácia básica local, foram incluídos no rol dos medicamentos que constituem a farmácia básica aprovada no dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Em relação aos exercícios anteriores não tivemos acesso a nenhum plano neste sentido."(SIC)

## Análise do Controle Interno:

O fato do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica - PMAF não ter sido disponibilizado ao gestor atual pelo gestor anterior não justifica a impropriedade apontada neste relatório. Os medicamentos adquiridos pela prefeitura estão em desacordo justamente com o PMAF atual, elaborado em 18/02/2013 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 27/02/2013. Portanto o gestor equivoca-se ao afirmar que os medicamentos passaram a integrar o PMAF vigente. Constatação mantida.

#### 2.2.2.3. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos da farmácia básica inexistente.

#### Fato:

Indagado sobre a existência de mecanismos de controle de estoque dos medicamentos da farmácia básica, o secretário de saúde do município informou, em resposta ao item 6 da Solicitação de Fiscalização nº 013/2013, que "o que há no momento é precário, são anotações do que entra e do que sai em livros específicos.". Complementa informando que pretende formalizar a adesão do município ao sistema Hórus do Ministério da Saúde.

Em visita ao local onde funciona a farmácia básica do município foi constatado que não há controle algum da entrada e saída dos medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, sequer as "precárias" anotações informadas pelo secretário de saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Aos poucos fomos tomando conhecimento e melhorando os serviços quanto a sua organização e procedimentos, e, já no início do mês de abril foi feito um levantamento de estoque, sendo que o controle dos medicamentos passaram a ser feitos de forma efetiva como determina a pratica administrativa aplicada à espécie, com arquivamento de todos os documentos exigidos por norma, sendo assim, corrigimos as falhas formais constatadas."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não contestou os fatos apontados e afirma ter implementado controle de estoque. No entanto não forneceu qualquer elemento comprobatório de suas afirmações. Portanto, fica mantida a constatação.

## 2.2.2.4. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida.

#### Fato:

Instada a informar acerca do recebimento da contrapartida estadual para financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, a administração municipal informou que não dispõe da documentação dos exercícios 2011 e 2012, pois o prefeito anterior não repassou os documentos para a atual gestão. Quanto ao período de 01/01/2013 a 28/03/2013, o secretário de saúde informou que a prefeitura não recebeu nenhum repasse da administração estadual a título de recursos para aquisição de medicamentos básicos.

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica do programa, nº 24.149-8, mantida na Agência nº 1109-6, do Banco do Brasil S/A, constatou-se a inexistência de crédito correspondente aos valores da parcela a ser depositada pelo Estado.

O financiamento da assistência farmacêutica básica é de responsabilidade das três esferas de governo (Art. 2°, da Portaria n° 4.217/2010), sendo estabelecido o valor mínimo de R\$ 5,10 para a União e R\$ 1,86 para Estados e Municípios, por habitante/ano.

O valor transferido pela União no período em exame, totaliza R\$ 44.630,98.

Tendo o município de Paraná/RN, 3.952 habitantes, conclui-se que a Administração Estadual deixou de repassar, nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, a título de contrapartida do programa em tela o montante de R\$ 1.225,12.

Ao deixar de transferir a parcela da contrapartida a administração estadual infringiu o disposto no Art. 2°, da Portaria N° 4.217/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.2.5.** Constatação:

Aquisição de medicamentos com sobrepreço.

#### Fato:

Comparados os preços praticados em três itens da nota fiscal eletrônica nº 001, emitida pela empresa Francisco Reginaldo Duarte – ME (CNPJ 02.863.883/0001-99) com os preços da última aquisição registrada no Sistema de Banco de Preços em Saúde - BPS (www.bps.saude.gov.br), mantido pelo Ministério de Saúde, foram identificados itens com sobrepreço de até 42.000%. As diferenças de preços em cada item podem ser verificadas na planilha a seguir:

Substância	Apresentação	Preço praticado (R\$)	Preço BPS (R\$)	Sobrepreço
aciclovir	Comprimido 200mg	30,00	0,07	42.857%
albendazol	Comprimido 400mg	5,00	0,20	2.500%
cefalexina	Comprimido 500mg	12,00	0,09	13.333%

Pelos preços unitários constantes da nota fiscal analisada supõe-se que estão sendo adquiridos caixas de frascos, ampolas e pomadas, ou cartelas de comprimidos. Pois doutra forma os medicamentos adquiridos estariam com sobrepreço de mais de 40.000%. Apesar de possível tal absurdo, não acreditamos que seja essa a prática aqui analisada.

Convém ressaltar que os parâmetros utilizados como comparativos a partir do Sistema de Banco de Preços em Saúde observou o seguinte: data de compra entre 04/01/2012 e 05/04/2013; localização das compras: Jaboatão dos Guararapes/PE, Bom Jesus do Itabapoana/RJ e Feira de Santana/BA; quantitativos de comprimidos: 5.000 (Albendazol), 200.000 (Aciclovir), 2.000.000 (Cefalexina).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Quando o setor contábil constatou as falhas na emissão da Nota Fiscal Eletrônica de pronto comunicou a Prefeita que imediatamente solicitou justificativas da farmácia fornecedora, tendo sido emitido pela empresa um documento, com os seguintes termos: "Nota Explicativa, Pela presente nota, explicamos, a pedido da Prefeitura Municipal de Paraná/RN, que os produtos descritos na Nota Fiscal de nº 001 foram digitados, levando-se em consideração o seguinte: ACICLOVIR 200MG, CX CONTENDO 30 COMPROMIDOS, ALBENDAZOL 400 MG, CX CONTENDO 01 COMPROMIMIDO, **CEFALEXINA** 500 MG**CONTENDO** CXCOMPRIMIDOS. Portanto, os itens descritos foram vendidos e fornecidos em forma de caixas e não unitários. Pelo que firmo e assino a presente Nota Explicativa, na forma da lei para que produza seus efeitos legais.

Distrito de Caiçara, em Paraná/RN, em 28 de fevereiro de 2013.

#### Francisco Reginaldo Duarte - Proprietário

Desta forma, fica esclarecido, conforme Nota acima que os preços dos produtos se referiam a caixas, tendo ocorrido apenas erro na digitação motivado por falta de prática do funcionário da Farmácia que efetuou o preenchimento de uma Nota Fiscal Eletrônica pela primeira vez, conforme se vê o próprio nº que é 001. "

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que os preços constantes da nota fiscal não se referem ao valor unitário dos medicamentos aqui citados, conclui-se que não houve cuidado da prefeitura com a clareza na descrição dos itens comprados. Por não estar adequadamente preenchida, a nota fiscal apresentada

pela prefeitura não permite que seja realizada comparação dos preços com os valores cobrados no mercado. No entanto, com o esclarecimento prestado pelo fornecedor na Nota Explicativa comparamos os preços unitários do Banco de Preços em Saúde com os valores que o gestor afirma ter praticado e, ainda assim, foi constatado sobrepreço, conforme planilha a seguir:

Substância	1 -	Preço praticado (R\$)	,	Sobrepreço
aciclovir	Caixa com 30 comprimidos 200mg	1,00	0,07	1.428,57%
albendazol	Caixa com 01 comprimido 400mg	5,00	0,20	2.500,00%
Cefalexina	Caixa com 08 comprimidos 500mg	1,50	0,09	1.666,66%

As aquisições realizadas com recursos públicos carecem de cuidado com a clareza dos termos e palavras utilizadas em seus documentos, pois é imperativo que todos que tratam com a coisa pública têm de prestar contas à sociedade. A falta de cuidado com os documentos da prefeitura de Paraná/RN evidencia um total descompromisso com a prestação de contas dos dinheiros geridos pela prefeita e seus secretários.

Considerados os esclarecimentos prestados pelo gestor, permanece a constatação de sobrepreço na aquisição dos medicamentos.

#### 2.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307809 31/12/2008 a 24/05/2012					
Instrumento de Transferência:	·				
Convênio 652063					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 180.000,00				
Objeta da Figaalização.					

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

Pagamento por serviços não executados gerando prejuízo de R\$ 101.840,54.

## Fato:

Objetivando verificar a execução física do Convênio SIAFI 652063, esta equipe inspecionou 100% das unidades habitacionais reformadas e 100% dos módulos sanitários construídos, sendo observado que, alguns serviços previstos e pagos não foram executados no todo ou em parte. No caso das reformas, verificou-se que em apenas uma das unidades visitadas os serviços estavam concluídos. Nas demais unidades haviam serviços previstos e pagos, mas não executados.

As irregularidades apontam para um prejuízo de R\$ 101.840,54 (cento e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) aos cofres públicos, conforme demonstrado no quadro adiante.

# QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS NAS UNIDADES HABITACIONAIS

Imóvel	Observação	Valor a ser glosado	BDI	TOTAL
	O beneficiário informou que			
	empresa efetuou apenas a			
	colocação da linha em			
	Massaranduba 3x4 da cobertura.			
1 - Imóvel do beneficiário de	Previsto na planilha de custo,			
iniciais E.I.F. da Planilha de	informou ainda que os de mais			
Custo" 04 – página 226.	serviços não foram executado	4.125,70	1.031,43	5.157,13
	Beneficiário informou que os			
	serviços de emboçamento,			
	chapisco e reboco da sala e dos			
	quartos não foram realizados.			
2 - Imóvel do beneficiário de	Verificou-se ainda que Pintura			
iniciais F.N.D.S. da "Planilha de	hidrocor 2 demão, interna e			
Custo" 05 – página 227	externa não foram realizadas.	1.286,44	321,61	1.608,05
	O beneficiário informou que os			
	serviços da fachada lateral			
	direita, das esquadrias do			
	imóvel não foram executados.			
	Verificou-se também que a			
	pintura hidrocor 2 demão,			
3 - Imóvel do beneficiário de	interna e externa não foi			
iniciais A.F da "Planilha de	realizada			
Custo" 06 – página 229.		1.437,96	359,49	1.797,45
	A beneficiária faleceu.			
	O senhor R.G.N. esposo da			
	beneficiária informou que			
	nenhum dos serviços previstos			
	na planilha de custo foi			
	executado em seu imóvel,			
	informou ainda que as			
4- Imóvel do beneficiário de	benfeitorias existentes na casa			
iniciais M.C.D. da "Planilha de	foram realizadas com recursos			
Custo" 07 – página 230	próprios.	4.285,29	1.071,32	5.356,61
	O beneficiário informou que a			
	execução dos serviços de			
5- Imóvel do beneficiário de	demolição do reboco externo da			
iniciais A.B.S da "Planilha de	fachada latera, demolição do			
Custo" 08 - página 231	piso da sala, das esquadrias,	2.063,47	515,87	2.579,34
Pugniu 201	<u> </u>	1 2.003,47	I 313,87	1 2.577,54

23 de 74

	revestimentos (chapiscos, os			
	rebocos e piso) foram realizados			
	com recursos próprios.			
	O beneficiário G.M. informou			
C Turkurl de hanafisikuis da				
6- Imóvel do beneficiário de	que os serviços previstos na			
iniciais G.M. da "Planilha de	planilha de custo não foram	10 <b></b>		
Custo" 12 – página 232	executados em seu imóvel.	5.648,73	1.412,18	7.060,91
	O beneficiário R.G.S. informou			
	que os serviços de demolição da			
	calçada, da cobertura e			
	revestimentos, foram realizados			
	com recursos próprios.			
	Verificou-se também que a			
7 -Imóvel do beneficiário de	Pintura hidrocor 2 demão -			
iniciais R.G.S. da "Planilha de	externa e interna não foram			
Custo" 13 – página 233	executadas	4.362,54	1.090,64	5.453,18
	O beneficiário F.A. informou os			
	serviços previstos na planilha de			
	custo não foram executados em			
	seu imóvel. Verificou-se			
8- Imóvel do beneficiário de	também que a Pintura hidrocor			
iniciais F.A. da "Planilha de	2 demão - externa e interna não			
Custo" 14 – página 234 Proc.	foram executadas	8.848,74	2.212,19	11.060,93
Custo 14 – pagina 234 110C.	<del>-</del>	0.040,74	2.212,17	11.000,73
	Beneficiário M.F.D. informou			
	que os serviços que os de			
	chapisco e reboco da fachada			
	lateral e de trás, não foram			
	realizados.			
	Verificou-se também que a			
	Pintura hidrocor 2 demão -			
	externa e interna não foram			
	executadas.			
	Beneficiário M.F.D. informou			
	que os serviços que os de			
	chapisco e reboco da fachada			
	lateral e de trás, não foram			
	realizados.			
	Verificou-se também que a			
	Pintura hidrocor 2 demão -			
	externa e interna não foram			
	executadas			
	executadas			
9- Imóvel do beneficiário de				
iniciais M.F.D. da "Planilha de				
		1.160,07	290,02	1.450,09
Custo" 15 - Página 235,		1.100,07	290,02	1.430,09
	O beneficiário faleceu.			
	A filha do beneficiário, que			
	mora no imóvel com a mãe,			
	informou que os serviços			
	preliminares de demolição do			
	reboco de revestimento, não			
	foram realizados			
10-Imóvel do beneficiário de				
iniciais R.V.F. da "Planilha de	Verificou-se também que a			
Custo" 17 - Página 236	Pintura hidrocor 2 demão -	3.361,85	840,46	4.202,31
1 200	1	1 2.501,05	5 .0, .0	52,51

24 de 74

	externa e interna não foram executadas			
	Verificou-se também que a			
11-Imóvel do beneficiário de	Pintura hidrocor 2 demão -			
iniciais M.L.D.S da "Planilha de	externa e interna não foram			
Custo" n ° 18, páginas 237	executadas	947,14	236,79	1.183,93
	Segundo o beneficiário o reboco			
	já estava feito, foi realizado			
12-Imóvel do beneficiário de	apenas pequenos retoques.			
iniciais J.T.F. relacionado na	Verificou-se que a Pintura			
"Planilha de Custo" nº 20,	hidrocor 2 demão - externa e			
páginas 238	interna, não foram executadas.	999,05	249,76	1.248,81
	O beneficiário J.N.D. informou			
	os serviços preliminares,			
	cobertura, chapisco e reboco do			
	quarto e previsto na planilha de			
	custo não foram executados em			
13-Imóvel do beneficiário de	seu imóvel.			
iniciais J.N.D. relacionado na	Verificou-se que a Pintura			
"Planilha de Custo" nº 21,	hidrocor 2 demão - externa e			
páginas 238	interna, não foram executadas	5.089,37	1.272,34	6.361,71
	A beneficiária A.A.G. informou			
	que os serviços preliminares, de			
	cobertura e revestimento			
	previstos na planilha de custo			
	aqui relatados, não foram			
14-Imóvel do beneficiário de	executados em seu imóvel.			
iniciais A.A.G. relacionado na	Verificou-se que a Pintura			
"Planilha de Custo" nº 23,	hidrocor 2 demão - externa e			
páginas 240	interna, não foram executadas.	5.231,03	1.307,76	6.538,79
15-Imóvel do beneficiário de				
iniciais F.B.S.L. relacionado na	Pintura hidrocor 2 demão -			
"Planilha de Custo" nº 24,	externa e interna, não foram			
páginas 241	executadas	662,70	165,68	828,38
	O beneficiário E.P.S. informou			
	que serviços preliminares e de			
	cobertura não foram realizados			
	no quarto, e que o Chapisco na			
	parede externa (fachada lateral e			
16-Imóvel do beneficiário de	frontal), o Reboco em parede			
iniciais E.P.S. relacionado na	externa do banheiro e as			
"Planilha de Custo" nº 25,	esquadrias, também não			
páginas 242	executados em seu imóvel.	2.395,47	598,87	2.994,34
17-Imóvel do beneficiário de	O beneficiário J.D.N. informou			
iniciais J.D.N. relacionado na	que não foi executado			
"Planilha de Custo" nº 26,	demolição do piso, o			
páginas 243	revestimento.	1.482,86	370,72	1.853,58
	O beneficiário F.P. informou que			
	não foram executados os			
	serviços de demolição do			
	reboco Fachada lateral, das			
18-Imóvel do beneficiário de	esquadrias, do chapisco.			
iniciais F.P. relacionado na	Informou ainda que o reboco da			
	•			
"Planilha de Custo" nº 27,	fachada lateral do lado esquerdo	'		1.896,60

	e dentro do imóvel foram			
	realizados com recursos			
	próprios.			
	<del></del>			
	Segundo informações da esposa			
	do beneficiário F.D.D. a			
	empreiteira não fez os serviços			
	de destelhamento e Retirada da			
	estrutura para cobertura em			
	telha cerâmica e cobertura,			
19-Imóvel do beneficiário de	previstos na planilha de custo e			
iniciais F.D.D. constante na	que estes serviços foram			
"Planilha de Custo" 29 – página	executados em seu imóvel com			
245	recursos próprios.	1.400,44	350,11	1.750,55
	O beneficiária F.F.S. informou			
	que não foram realizados os			
	serviços revestimento da			
100 100 111110050001	fachada de trás, da pintura e da			
20 Imóvel do beneficiário de	reconstrução da cozinha.			
iniciais F.F.S. constante na	Verificou-se que a Pintura			
"Planilha de Custo" O2A –	hidrocor 2 demão - externa e			
página 246	interna, não foram executadas	5.172,97	1.293,24	6.466,21
	O beneficiária F.F.S. informou			
	que não foram realizados os			
	serviços revestimento da			
	fachada de trás, da pintura e da			
	reconstrução da cozinha.			
'21- Imóvel do beneficiário de	Verificou-se que a Pintura			
iniciais T.M.S. constante na	hidrocor 2 demão - externa e			
"Planilha de Custo" O9A –	interna, não foram executadas			
página 250	interna, não foram executadas	1.002,12	250,53	1.252,65
	T ( 1 1 1 C : ( ) 1	1.002,12	230,33	1.232,03
22- Imóvel do beneficiário de	Imóvel do beneficiário de			
iniciais O.B.S. da "Planilha de	iniciais O.B.S. da "Planilha de			
Custo" 11A – página 251	Custo" 11A – página 251.	5.185,82	1.296,46	6.482,28
	O beneficiário F.C.R. informou			
	que dos serviços, previstos na			
'23- Imóvel do beneficiário de	planilha de custo não foram			
iniciais F.C.R. da "Planilha de	executados na residência, e que			
Custo" 12A – página 261	o imóvel pertence ao Srº. S.B.	2.593,16	648,29	3.241,45
	O beneficiário informou que			
	não foi realizada a demolição e			
	a recolocação do reboco da sala.			
	Verificou-se que a Pintura			
'24- Imóvel do beneficiário de	hidrocor 2 demão - externa e			
iniciais E.M.D. da "Planilha de	interna, não foram executadas.			
Custo" 08A – página 262	Pintura em cal.	534,83	133,71	668,54
	Verificou-se que a Pintura			
'25- Imóvel do beneficiário de	hidrocor 2 demão - externa e			
iniciais J.B.P.X. da "Planilha de	interna, não foram executadas.			
Custo" 03A – página 264	Pintura com cal	693,55	173,39	866,94
	A filha da beneficiária F.C.R.		·	
	informou que os serviços,			
'26- Imóvel do beneficiário de	previstos na planilha de custo			
iniciais M.A.R. da "Planilha de	<u> </u>			
Custo" 01 – página 265	não foram executados no	9.983,85	2.495,96	12.479,81
1 2	1	1	,- 0	

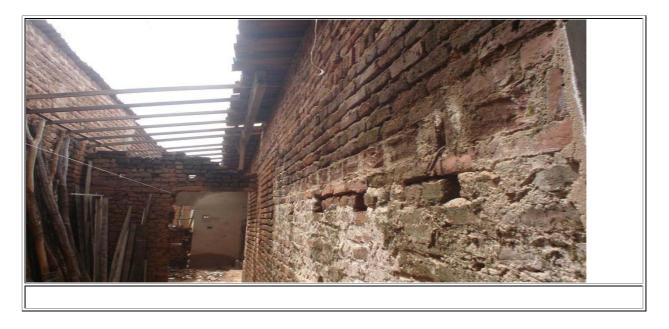
	imóvel.			
TOTAL		81.472,43	20.368,11	101.840,54

Seguem fotos demonstrando a situação irregular de algumas casas inspecionadas:

Item 2 da tabela acima - Imóvel do beneficiário de iniciais F.N.D.S. da "Planilha de Custo" 05 – página 227



Item 3 da tabela acima - Imóvel do beneficiário de iniciais A.F da "Planilha de Custo" 06 – página 229, Proc. FUNASA Nº 25255.008.203/2007-68.



Item 6 da tabela acima - Imóvel do beneficiário de iniciais G.M. da "Planilha de Custo" 12 – página 232 Proc. FUNASA Nº 25255.008.203/2007-68.



Item 7 da tabela acima - Imóvel do beneficiário de iniciais R.G.S. da "Planilha de Custo" 13 página 233, Proc. FUNASA Nº 25255.008.203/2007-68.



Item 8 da tabela acima - Imóvel do beneficiário de iniciais F.A. da "Planilha de Custo" 14 – página 234 Proc. FUNASA Nº 25255.008.203/2007-68.



Cabe destacar que a FUNASA após receber a prestação de contas do convênio encaminhada pela Prefeitura mediante o ofício nº 104/2012, de 30.08.2012, realizou inspeção física na obra em 21/11/2012, atestando que apenas 73,1% dos serviços foram executados, devendo o restante de 26,9%, equivalente a R\$ 49.527,07 ser devolvido aos cofres da União.

providência para o recolhimento da dívida corrigda que somava R\$ 61.061,61 (sessenta e um mil, sessenta e um reais e sessenta centavos).

Esta equipe de fiscalização questionou o gestor do município sobre as providências adotadas para cumprir a determinação da FUNASA, tendo a Prefeitura informado por meio do ofício nº 45/2013, que ingressou com ação de improbidade administrativa com pedido de tutela antecipada, contra o ex-gestor do município e contra empresa SERVICON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, disponibilizando cópia da ação.

Registre-se, no entanto, que o valor total apurado por esta equipe de fiscalização dos serviços não executados é superior ao apontado pela própria FUNASA quando de sua visita técnica, conforme demonstrado no quadro acima.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Idem do item anterior, ou seja, ingressamos com ação judicial para determinar a responsabilidade do gestor anterior".

#### Análise do Controle Interno:

Constatação mantida. Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, convém registrar que a informação apresentada não elide a irregularidade apontada nem exime o atual Prefeito de responsabilidades por não trazer à análise a documentação e/ou a prestação de contas relativa ao convenio celebrado pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias

em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307452 01/01/2011 a 31/10/2012					
Instrumento de Transferência:					
Execução Direta					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.861.573,00				
Ohieto da Fiscalização:					

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **3.1.1.1.** Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

## Fato:

Analisando-se os diários de classe referentes às escolas elencadas, constatou-se que estes estão em desacordo com a frequência registrada no Projeto Presença dos alunos discriminados nas tabelas abaixo:

#### ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE:

Período de análise: outubro e novembro de 2012							
NOME DO ALUNO	SÉRIE/ANO	FREQ PROJ PRESENÇA	FREQ DIÁRIOS	DIAS DE AULA NO BIMESTRE	ÍNDICE DE FREQUÊNCIA		
EVERTON JOSE DA SILVA	4ª série do ensino fundamental\ 5° ano do ensino fundamental;		10	41	75,61%		

## ESCOLA MUNICIPAL CEL ANTONIO GONÇALVES:

Período de análise: outubro e novembro de 2012							
NOME DO ALUNO	SÉRIE/ANO	ANO FREQ PROJ PRESENÇA I		DIAS DE AULA NO BIMESTRE	ÍNDICE DE FREQUÊNCIA		
RAIMUNDO DA SILVA	2ª série do ensino fundamental\ 3° ano do ensino fundamental	41	31	41	75,61%		

## ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE SILVESTRE DA ROCHA:

Período de análise: outubro e novembro de 2012						
NOME DO ALUNO	SÉRIE/ANO	FREQ PROJ PRESENÇA		DIAS DE AULA NO BIMESTRE	ÍNDICE DE FREQUÊNCIA	
FRANCISCO VANILSON BATISTA ROCHA	NILSON fundamental 5°		28	41	68,29%	
TALYSON DO NASCIMENTO MAIA	1ª série do ensino fundamental\ 2° ano do ensino fundamental	41	28	41	68,29%	
JOSE ALYSON DO REGO ROCHA	ltundamental\ 5°	41	31	41	75,61%	

Solicita-se, assim, que o Gestor municipal explicite as providências adotadas pelos dirigentes dos estabelecimentos de ensino citados quanto aos alunos que obtiveram índices de frequência escolar inferiores a 85%, pois a situação atual contraria os artigos 2°, 3° e 4° da Portaria Interministerial MDS/MEC n° 3.789, de 17/11/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"A coordenação municipal do PBF e Secretaria Municipal de Educação já tomaram providências diante ao problema identificado pela rede fiscalizadora. Foram realizadas reuniões com os dirigentes dos estabelecimentos ensino envolvidas, onde se desenvolveram metas para erradicar esta situação de baixa frequência escolar."

#### Análise do Controle Interno:

A argumentação do Gestor municipal demonstra que, de fato, o Programa Bolsa Família vem sendo executado com falhas na condicionalidade da educação, consubstanciada no acompanhamento do Sistema Projeto Presença. Assim, mantém-se a constatação.

## **3.1.1.2. Constatação:**

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato:

Com base em entrevista realizada com 30 famílias selecionadas por amostragem, constatou-se que a beneficiária NIS 20218513881 apresenta indícios de renda superior à estabelecida pelo Programa: a beneficiária declarou que está empregada e recebe um salário mínimo mensal. Afirmou também que sua mãe é aposentada, auferindo benefício de um salário mínimo. A situação relatada contraria o
31 de 74 artigo 18 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"A beneficiária NIS: 202.185.138.81 logo após assinar contrato de vínculo com a Prefeitura, procurou os serviços da Secretaria para solicitar o desligamento voluntário do PBF, como afirma declaração em anexo. A mesma atualmente não recebe o beneficio do Programa do Bolsa Família."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e, embora tenha mencionado na sua missiva que havia "declaração em anexo", não apresentou nenhum documento comprobatório de que agiu no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação.

## 3.1.1.3. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda "per capita" superior à estabelecida para a permanência no Programa

#### Fato:

Com o objetivo de verificar a conformidade da atuação do Gestor municipal quanto ao pagamento de benefício do PBF a servidores da Prefeitura de Paraná/RN que possuam renda superior a meio salário mínimo, expediu-se a Solicitação de Fiscalização nº 21, indagando a situação das pessoas discriminadas na tabela:

SERVIDOR	SERVIDORES MUNICIPAIS								
		CADÚNIC	CADÚNICO			Renda per			
Código Familiar		Data da última	de Mem-	Per capita familiar	admissão trabalhista/ Início de	Capita Familiar resultante dos cruza- mentos <sup>1</sup>	Familiar resultante dos cruza-	Vínculo	
1729983952	10825686641*	09/11/12	6	183,00	17/01/02	1386 38	beneficiário INSS		
1729983952	16473309323	09/11/12	6	183,00	03/02/83	1386.38	servidor municipal		
1715719166	21200383232*	30/03/10	2	40,00	_	380,92	-		
1715719166	19019980087	30/03/10	2	,	01/06/04	380,92	servidor municipal		

<sup>(1) &</sup>quot;Per capita" familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamentos do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

\* Titular Familiar

Entretanto, até o final dos trabalhos de campo, 22/03/2013, o Gestor não se manifestou. A situação relatada contraria o artigo 18 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"Estamos conscientes das irregularidades no Programa Bolsa Família ocorridas na gestão passada, tendo em vista que não houve transição e a não disponibilização de senhas de acesso aos Sistemas de Gestão do Programa Bolsa Família, por este motivo vimos à necessidade de uma nova atualização Cadastral dessas famílias identificadas fora dos critérios para o PBF. Informamos também que estamos fazendo uma busca ativa juntamente com a Técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social realizando visitas domiciliares para identificar a existência de aposentados,

pensionistas do INSS e servidores públicos possivelmente famílias beneficiárias do PBF e faremos o procedimento adequado para que as famílias que estejam nos critérios possam ser beneficiadas.

Segue em anexo cópias de pareceres sociais para comprovar que as visitas estão ocorrendo."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e, embora tenha mencionado que "Segue em anexo cópias de pareceres sociais para comprovar que as visitas estão ocorrendo", não as apresentou, nem outro documento comprobatório de que agiu no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação. Ademais, convém registrar que a informação apresentada pela Prefeita não a exime de responsabilidade por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos atos de gestão que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade da atual Gestora, nos termos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula nº 230/TCU).

## 3.1.1.4. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

## Fato:

Com o objetivo de verificar a conformidade da atuação do Gestor municipal quanto ao pagamento de benefício do PBF a aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indício de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa, expediu-se a Solicitação de Fiscalização nº 22, indagando a situação das pessoas discriminadas na tabela:

APOSENTA	APOSENTADOS/PENSIONISTAS							
		CADÚNICO			RAIS/INSS			
Código Familiar	NIS N°	Data da última atualização	Qtd de Mem- bros	Per capita familiar	Data Admissão Trabalhista/ Início do Benefício	Renda per capita Familiar resultante dos cruzamentos <sup>1</sup>	Vínculo	
3468420005	16051444190*	03/12/12	1	625,00	15/05/12	622,00	beneficiário INSS	
2549622626	13382900938*	20/09/12	3	207,00	17/08/10	591,33	beneficiário INSS	
2549622626	10807843242	20/09/12	3	207,00	01/03/11	591,33	iniciativa privada	
2468189566	12245739541*	02/07/12	1	50,00	24/11/08	622,00	beneficiário INSS	
2082031683	16494600531*	20/05/10	1	20,00	25/07/07	622,00	beneficiário INSS	
1894205880	16194070111*	08/02/12	3	207,00	16/05/11	414,67	beneficiário INSS	
1894204301	21211993703*	20/05/10	1	20,00	05/01/12	622,00	beneficiário INSS	
1053209606	16194069733*	30/07/12	7	92,00	-	400,44	-	

1053209606	16159935586	30/07/12	7	92,00	28/11/06	$\Delta(00) \Delta\Delta$	beneficiário INSS
33931356	16050984434*	28/03/12	5	14,00	12/01/10	4UX /6	beneficiário INSS
33931356	16283198547	28/03/12	5	14,00	03/01/11	408.76	iniciativa privada
33931356	16050889717	28/03/12	5	14,00	08/02/11	MOX 76	beneficiário INSS
33918333	16050984477*	10/07/12	5	207,00	-	478,33	-
33918333	16051012282	10/07/12	5	207,00	25/10/10	И78 33	beneficiário INSS

<sup>(1) &</sup>quot;Per capita" familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamentos do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Entretanto, até o final dos trabalhos de campo, 22/03/2013, o Gestor não se manifestou. A situação relatada contraria o artigo 18 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Estamos conscientes das irregularidades no Programa Bolsa Família ocorridas na gestão passada, tendo em vista que não houve transição e a não disponibilização de senhas de acesso aos Sistemas de Gestão do Programa Bolsa Família, por este motivo vimos à necessidade de uma nova atualização Cadastral dessas famílias identificadas fora dos critérios para o PBF. Informamos também que estamos fazendo uma busca ativa juntamente com a Técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social realizando visitas domiciliares para identificar a existência de aposentados, pensionistas do INSS e servidores públicos possivelmente famílias beneficiárias do PBF e faremos o procedimento adequado para que as famílias que estejam nos critérios possam ser beneficiadas.

Segue em anexo cópias de pareceres sociais para comprovar que as visitas estão ocorrendo."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e, embora tenha mencionado em sua Justificativa que "Segue em anexo cópias de pareceres sociais para comprovar que as visitas estão ocorrendo", não as apresentou, nem outro documento comprobatório de que agiu no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação. Ademais, convém registrar que a informação apresentada pela Prefeita não a exime de responsabilidade por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos atos de gestão que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade da atual Gestora, nos termos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula nº 230/TCU).

## 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e

<sup>\*</sup> Titular Familiar

Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais						
Período de Exame:						
03/01/2011 a 31/01/2013						
Montante de Recursos Financeiros:						
R\$ 112.500,00						

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **3.2.1.1. Constatação:**

O CRAS não está em funcionamento.

#### Fato:

Indagado a respeito do funcionamento do CRAS no município de Paraná/RN, por meio da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 11/2013 – CRAS, o Gestor se manifestou por intermédio da *Justificativa nº 11/2013 – CRAS*:

- "1 O município alugou um imóvel para funcionamento do PETI e CRAS, localizado na Avenida Luís Pinto Nº 87, Vila Caiçara, município de Paraná RN, conforme contrato de locação em anexo. No entanto, o referido imóvel está funcionando de forma precária tendo em vista, que está sendo finalizada uma reforma para melhor atender a população alvo de seus atividades, desta forma, ainda não foram realizadas atividades relativas ao Programa.
- 2 Não sabemos informar a média de atendimentos realizados no período do ano de 2012, tendo em vista que não foram repassadas nenhuma informação pela gestão passada relativo ao solicitado.
- 3 Tendo em vista, que ainda irão ser contratados os profissionais para atuam no CRAS, ainda não foi ofertada pelo município a devida capacitação para os profissionais, mas será providenciada o mais rápido possível."

A fim de aprofundar o exame, entrevistou-se a Coordenadora do CRAS, confrontando-se as informações obtidas com a *Planilha Meta de Desenvolvimento do CRAS*. Desse cotejamento, concluiu-se que a unidade não atende às metas de desenvolvimento em relação às quatro dimensões, a saber: Estrutura Física; Recursos Humanos; Horário de Funcionamento e Atividades Realizadas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Diante da Constatação exposta relativa ao funcionamento do CRAS, o Secretário Municipal da Assistência Social tomou as devidas providências no sentido de regularizar o seu funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Atentando assim para a regulamentação do CRAS no que se refere as quatro dimensões: Estrutura Física; Recursos Humanos; Horário de Funcionamento e Atividades Realizadas."

#### "Dimensão Estrutura Física

Como o CRAS é o lugar aonde vai acontecer à concretização dos direitos sócio assistenciais, aonde as famílias são acolhidas, bem como aonde são oferecidos os serviços de proteção básica deve funcionar em um lugar que contenha estrutura física adequada. Por esse motivo é que o município procurou adequar-se a essa exigência. Nesta nova gestão Administrativa o CRAS do município do Paraná/RN mudou suas instalações, dispondo assim de espaços amplos onde é ofertado o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e demais serviços sócio assistenciais. O mesmo se encontra localizado na Avenida Luís Pinto, e dispõe dos seguintes espaços:"

"Uma recepção;

Uma sala para atendimento

Uma sala para atividades coletivas

Uma sala para coordenação

"OBS"

Copa

**Banheiros** 

Dispensa

Funciona temporariamente em conjunto com o PETI"

#### "Dimensão Recursos Humanos

Como o nosso município se enquadra no porte I então temos atualmente a seguinte equipe formada de acordo com a NOB-RH/SUAS.

02 profissionais de nível superior; um assistente social e um psicólogo;

Psicóloga: Soraia Maria Gonçalves de Galiza

Assistente Social: Elizangela Almeida dos Santos Mesquita

02 profissionais de nível médio,

- Beatriz Andrade de Queiroz
- Joseane Raquel de Silva

01 coordenador (este possui nível superior),

Selda Maria Alves"

#### "Dimensão Horário de Funcionamento

O CRAS do município do Paraná funciona durante 40 horas semanais sendo 8 horas diárias, havendo flexibilidade no horário muitas vezes para um melhor atendimento aos serviços a quem deles necessitem. Este pode ser verificado no livro de ponto que se encontra nas dependências do referido CRAS."

## "Dimensão Atividades Realizadas.

O CRAS do município de Paraná/RN considerando que a proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do

desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários procura realizar atividades diversas entre elas estão:

Acolhimento às famílias

Entrevistas as famílias

Visitas domiciliares

Realização de palestras educativas dirigidas às comunidades, a famílias e etc.;

Grupos (oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias e seus membros)

Campanhas socioeducativas

Acompanhamentos e encaminhamento de famílias para outros serviços socioassistenciais

Reuniões e ações comunitárias

Articulação com outras equipes

Ações direcionadas para os Beneficiários do Beneficio da Prestação Continuada - PBC e etc."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e não apresentou documentos comprobatórios de que agiu no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação.

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307211	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

#### **3.2.2.1.** Constatação:

O município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

#### Fato:

Constatou-se, por meio da análise da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 20/02/2013, bem como da entrevista realizada com a presidenta desse Colegiado, que não se elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

O Gestor não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307753	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 60.000,00	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 60.000,00	

## Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## **3.3.1.1.** Constatação:

A documentação referente aos processos licitatórios realizados para o PETI, exercício de 2012, não foi repassada à Prefeita atual.

#### Fato:

A Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/013 demandou a documentação referente aos processos licitatórios no âmbito do PETI, exercício de 2012. Em resposta, o Secretário de Assistência Social comunicou, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 12/2013 – PETI*, que: "Não foi encontrado processo licitatório relativo ao PETI, pois não houve transição no Município, todos os processos licitatórios foram solicitados através de Requerimento ao ex-Gestor, o Senhor 'G.A.M.', datado de 06 de dezembro de 2012, o qual não foi respondido e nem entregue o solicitado(...)".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"A exemplo do item anterior, ingressamos com ação judicial, e, estamos no aguardo da decisão judicial do juiz que determinará ao ex prefeito o envio de toda documentação faltosa que se encontra em seu poder."

#### Análise do Controle Interno:

O ex-Prefeito, ao não encaminhar os processos licitatórios à atual administração, impediu a demonstração da legalidade e da regularidade das despesas incorridas, prejudicando, portanto, a plena execução do previsto no artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, convém registrar que a informação apresentada pela Prefeita não a exime de responsabilidade por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos certames licitatórios que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de 38 de 74

documentos, cabe lembrar a solidariedade da atual Gestora, nos termos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula nº 230/TCU).

## **3.3.1.2.** Constatação:

As instalações físicas em que são desenvolvidas as atividades de SCFV – Núcleo II são inadequadas

#### Fato:

Em resposta ao item 1 da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/013, o Secretário de Assistência Social, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 12/2013 – PETI*, manifestou-se da seguinte forma:

"1- O município alugou um imóvel para funcionamento do PETI e CRAS (...). No entanto, o referido imóvel está funcionando de forma precária tendo em vista que está sendo finalizada uma reforma para melhor atender a população-alvo de suas atividades. (...)"

Por meio de entrevistas realizadas com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social, depreendeu-se que, de fato, a situação é precária. Ao se inspecionar o imóvel em que são desenvolvidas as atividades de SCFV – Núcleo II, constatou-se que as instalações físicas realmente são inadequadas, pois a oferta do serviço às crianças e adolescentes é realizada em uma das dependências do prédio que está sendo reformado.

. O registro fotográfico a seguir ilustra a situação:

## 1) Fachada do prédio em que funciona o SCFV:



2) Detalhe da Reforma:



Desse modo, a execução do Programa está em desacordo com o preconizado pelo *Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, 2010*, pág. 58 e 59 (editado pelo MDS).

## Manifestação da Unidade Examinada:

"As instalações físicas onde são desenvolvidas as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo – SCFV passou por uma reforma, já concluída. O PETI encontra-se funcionando normalmente nos horários de manhã e tarde."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor, embora tenha alegado que, após a reforma (supostamente concluída logo depois do encerramento dos trabalhos de campo), "O PETI encontra-se funcionando normalmente nos horários de manhã e tarde", não apresentou nenhum documento comprobatório do fato (por exemplo: fotos do prédio pronto, entrevistas com pais de beneficiários atestando a veracidade da assertiva, vídeos de funcionamento dos serviços do Programa). Portanto, mantém-se a constatação.

#### **3.3.1.3.** Constatação:

Ocorrência de 19 crianças ou adolescentes na condição de "nunca vinculados" no SISPETI

#### Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 18/2013, que questionou a existência de 19 crianças ou adolescentes na condição de "nunca vinculados" no SISPETI, o Secretário de Assistência Social, por intermédio da *Justificativa nº 18/2013 – PETI*, manifestou-se da seguinte forma:

"1- Quanto ao item solicitado informamos que não houve acesso aos dados solicitados, pois a gestão anterior não entregou ou repassou os documentos que vinculam as crianças/adolescentes do PETI no SISPETI, e por causa dessas dificuldades estamos realizando um novo cadastro."

A situação relatada está em desacordo com o item 3.5 da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/09/2007.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Nos primeiros meses de gestão, a coordenação do PETI não tinha acesso ao sistema SISPETI, por isso não identificou essas crianças não vinculadas. Hoje, já tendo o acesso a politica de senhas da rede SUAS, a coordenação do PETI está providenciando a vinculação e identificação destas crianças e adolescentes no sistema."

#### Análise do Controle Interno:

A vinculação dos beneficiários do Programa não depende da Gestão anterior, haja vista que se trata de procedimentos realizados por intermédio da *Internet*, no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI, que é um módulo do aplicativo *SUASWEB*, integrante da Rede SUAS.

Desse modo, oGestor reconheceu a falha e não apresentou documentos comprobatórios de que está agindo no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38044 04/03/2013

# Capítulo Dois Paraná/RN

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306924	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PARANA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

## **1.1.1.1. Constatação:**

Falta de notificação às Entidades sobre os recursos federais recebidos no âmbito dos programas fiscalizados, conforme previsto na Lei nº 9.452/97.

#### Fato:

Em atenção à Solicitação de Fiscalização - SF n.º 03/2013, de 11/03/2013, por meio da qual se questionou acerca de como a prefeitura tem notificado os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, nas áreas da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, apresentando comprovantes das comunicações havidas no período de janeiro/2011 até julho/2012, o Gestor, por meio do Relatório S/Nº, de 21/03/2013, informou o seguinte:

"Não sabemos informar como se dava as notificações no período solicitado (janeiro de 2011 a julho/2012), haja vista que não encontramos nos arquivos desta Prefeitura, quaisquer documentos relativos ao envio destas informações aos órgão elencados, para atender ao disposto no art. 2º da Lei 9.452/97, seja ofício, comunicado, notificação ou qualquer outro documento neste sentido.".

## Manifestação da Unidade Examinada:

#### Análise do Controle Interno:

## 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307129	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.252,43	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **2.1.1.1.** Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

Durante entrevista realizada com membros do Conselho do FUNDEB, constatou-se que os mesmos não tem acompanhado a execução do PNATE, caracterizando inobservância às normas do Programa, especialmente ao § 13°, do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Iremos fazer da forma como fomos orientados pelos senhores da CGU como forma de cometermos os mesmos erros indicados em relação ao nosso antecessor, de sorte, que os conselheiros do FUNDEB ficarão sabendo das atribuições de cada um deles e daí por diante compete a eles exercer ou não as suas funções quanto ao tema ora tratado."

## Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor compromete-se a adotar as medidas necessárias à correção da impropriedade, diante do que se mantém a constatação até a efetiva correção da falha.

## 2.1.1.2. Constatação:

Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho do FUNDEB.

#### Fato:

Em face da solicitação de que fosse disponibilizada a prestação de contas relativa à execução do PNATE no exercício de 2012, a Secretaria Municipal de Educação informou não ter tido acesso ao documento objeto da requisição, pois não houve transição e a prestação de contas não lhe fora entregue pela administração anterior.

Por outro lado, durante entrevistas realizadas com três conselheiros, e devidamente reduzidas a

termo, ficou evidenciado que o último parecer conclusivo emitido pelo Conselho do FUNDEB refere-se à prestação de contas de 2010, uma vez que, conforme afirmado "não foram disponibilizadas as prestações de contas relativas aos exercícios subsequentes", o que contraria o disposto no art. 6°, § 2° da Lei nº 10.880/2004.

Convém registrar que a informação apresentada pelo Prefeito não elide a irregularidade apontada nem o exime de responsabilidades por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos certames licitatórios que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Já ingressamos com ação judicial própria visando chamar o ex-prefeito à responsabilidade devida, inclusive, sobre a ausência de documentos comprobatórios de gastos e dos pareceres ora reclamados."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor afirma estar adotando as providências necessárias ao saneamento das falhas ora apontadas, diante do que se mantém a constatação até a regularização da falha.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor

mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306757	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.436.824,98	
OL:-4- J- E:!~	•	

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## 2.1.2.1. Constatação:

Ausência de suporte material e infraestrutura para o Órgão de Controle Social.

#### Fato:

Mediante entrevista aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nomeados por meio da Portaria n.º 001/2011, de 08/07/2011, e a partir de aplicação de questionário específico, foram obtidas as seguintes informações:

- a) A Administração Municipal não ofereceu capacitação aos membros do Conselho;
- b) O Conselho não dispõe de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, motivo pelo qual as reuniões acontecem na Escola Coronel Antônio Gonçalves; e
- c) o Gestor municipal negou o acesso à Prestação de Contas do FUNDEB referente ao exercício de 2012, conforme consta em Ata de Reunião do Conselho, ocorrida em 01/03/2013.

Os fatos relatados nas letras a) e b) configuram-se desrespeito ao Art. 24, § 10, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, bem como ao Art. 12, da Lei Municipal nº 198/2007, de 05/03/2007. Já a situação relatada na letra c) configura-se em descumprimento do Art. 25, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e do Art. 5º da Lei Municipal nº 198/2007, de 05/03/2007.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.2.2. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social do FUNDEB.

#### Fato:

Em entrevista com a Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, realizada no dia 21/03/2013, a partir de aplicação de questionário específico, foram obtidas as seguintes informações:

- a) o Conselho não acompanha de modo efetivo a realização do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE;
- b) o Conselho não supervisiona a elaboração da proposta orçamentária anual; e
- c) o Conselho não acompanha a aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado.

As informações ainda foram corroboradas por meio de consultas a quatro Atas de Reuniões do Conselho do FUNDEB, ocorridas no período de abril de 2011 a março de 2013, onde não constaram menções aos assuntos abordados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.2.3. Constatação:**

Gestão dos recursos da conta do FUNDEB não realizada pelo Secretário Municipal de Educação.

#### Fato:

O § 5º do Art. 69 da Lei n.º 9.394/1996 estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor dos recursos da educação, ou seja, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do FUNDEB deverá ser realizada pelo Secretário de Educação do Município, solidariamente com o Prefeito.

Em 11/03/2013, por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 05/2013, letra "f", foi solicitado à Prefeitura de Paraná/RN o ato de designação ou indicação do(s) responsável(is) pela movimentação da conta única e específica do FUNDEB. Em atendimento à solicitação, foi disponibilizada a esta equipe de fiscalização somente a Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Finanças do Município, não tendo nenhuma relação com o ato de designação do responsável pelo FUNDEB que seria o Secretário de Educação do Município, e, portanto, desrespeitando o que diz o Art. 17, § 7°, da Lei nº 11.494/2007, c/c o § 5º do Art. 69 da Lei nº 9.394/1996.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Paraná/RN manifestou-se, em 23/04/2013, da seguinte forma:

Quanto a esta questão comunicamos que a Educação do Município ainda não é descentralizada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal de Contas exige tão somente a separação dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, no entanto, caso o nosso órgão fiscalizador venha a adotar a descentralização da Educação, não teremos dúvida em executar as normas advindas daquela Corte de Contas.

#### Análise do Controle Interno:

Conforme mencionado anteriormente, o § 5º do Art. 69 da Lei n.º 9.394/1996 estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor dos recursos da educação, ou seja, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do FUNDEB deverá ser realizada pelo Secretário de Educação do Município, solidariamente com o Prefeito, portanto a manifestação da prefeitura não encontra amparo legal.

## 2.1.2.4. Constatação:

Ausência de documentos fiscais referentes às despesas do FUNDEB.

#### Fato:

No extrato de movimentação bancária do FUNDEB do mês de fevereiro de 2012 (Agência 1109-6, Conta Corrente 23352-8) consta, em 29/02/2012, um Débito Automático à empresa VAREJÃO VITÓRIA – Robson Firmino de Oliveira (CNPJ 07.852.489/0001-79), no valor de R\$ 26.700,00, no entanto, não foi encontrado um processo formalizado de pagamento para tal despesa e no processo de contratação também não há documentos fiscais que a comprove, conforme prever o Art. 113, Caput, da Lei n.º 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Paraná/RN manifestou-se, em 23/04/2013, da seguinte forma:

Quanto à ausência do documento reclamado foi ajuizado uma ação visando obrigar o ex-prefeito a disponibilizar toda documentação faltosa nos arquivos da Prefeitura, 47 de 74

inclusive, o processo licitatório no valor de R\$ 38.787,12 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos) que ensejou o pagamento do valor apontado de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

#### Análise do Controle Interno:

Mesmo considerando a manifestação da Prefeitura de ter ajuizado uma ação contra o prefeito anterior, tendo como objetivo a disponibilização de toda a documentação inexistente, os documentos fiscais permanecem ausentes.

## 2.1.2.5. Constatação:

Indícios de simulação na Cotação dos Preços do Pregão Presencial N.º 04/2012 para Registro de Preços.

#### Fato:

A partir da análise do processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar destinado às escolas do Ensino Fundamental do Município com a utilização de recursos do FUNDEB, mediante o Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 04/2012, percebe-se que, dos 73 itens cotados, 63 deles têm os mesmos valores para as três empresas e nos outros 10 itens há pequenas diferenças entre os mesmos, configurando-se, assim, em indício de prática de simulação dos preços.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307582	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
<u> </u>		

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

**2.1.3.1. Constatação:** 48 de 74

Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

#### Fato:

Conforme constatado em entrevistas com 20 alunos das Escolas Municipais Alexandre Silvestre da Rocha e Cel. Antônio Gonçalves, 70% dos alunos entrevistados não receberam a integralidade dos livros didáticos necessários.

Questionada sobre a eventual falta de livros didáticos nas escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação informou a falta de apenas 25 livros de história do RN e de 15 livros de língua portuguesa para alunos do 4º ano da Escola Municipal Manoel Francisco de Andrade; e de 10 livros de Ciências e 04 livros de História para alunos do 5º ano da Escola Municipal Coronel Antônio Gonçalves.

Durante a entrevista com alunos, contudo, foi afirmado que a falta não se restringe apenas a tais títulos, mas também a exemplares de outras disciplinas e de anos distintos, tais como Geografia, Ciências, Matemática, Inglês, Língua Portuguesa dentre outros.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"A falta de livro válidos, entendemos que se deve a falta da entrega com atraso por parte da transportadora, no entanto, esperamos no decorrer do atual exercício este fato seja corrigido e tudo se processe como determina as normas vigentes."

#### Análise do Controle Interno:

Uma vez que a manifestação do gestor não apresenta elementos novos capazes de modificar o teor do fato apontado, resta manter a constatação objeto desta análise.

#### **2.1.3.2.** Constatação:

Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo.

#### Fato:

Em decorrência da entrevista com alunos das Escolas Municipais Alexandre Silvestre da Rocha e Cel. Antônio Gonçalves, constatou-se que apenas 30% dos entrevistados receberam a totalidade dos livros didáticos e, dentre este, a totalidade afirmou ter recebido os livros somente após o início das aulas. Cumpre observar que, na Cel. Antônio Gonçalves, a entrega somente ocorreu entre o final da segunda e início da terceira semana de aulas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Como já foi por demais relatado o problema que ocasiona tal falha prende-se principalmente ao atraso por parte da transportadora que não realiza a entrega em tempo hábil o que provoca toda esta situação narrada pelos alunos. Contudo de nossa parte, iremos fazer o que estiver ao nosso alcance para corrigir tal falha de forma que o programa do livro tenha um bom êxito no nosso município que é o que todos nós desejamos."

#### Análise do Controle Interno:

Uma vez que a manifestação objeto desta análise não apresenta elementos novos capazes de modificar o teor do fato apontado, faz-se necessária a manutenção da constatação.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307640	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 54.400,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **2.1.4.1. Constatação:**

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato:

Ao longo dos trabalhos de campo realizados pela equipe de auditoria no Município de Paraná/RN, foram analisadas as atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – e entrevistados alguns de seus membros, com o intuito de aferir se a atuação do Conselho guarda consonância com o que determina a legislação em vigor.

Ao analisar o livro de atas, constatou-se a realização de apenas duas reuniões pelo CAE: a primeira, em 17/01/2011 e a segunda em 28/07/2011.

Durante a entrevista realizada com conselheiros do CAE, constatou-se que o conselho não atua no processo de licitação dos gêneros a serem adquiridos; na escolha dos alimentos; na verificação da quantidade ou qualidade dos gêneros alimentícios ou nas condições de armazenamento dos mesmos. A única forma de atuação do CAE, detectada durante a entrevista, foi à aprovação formal da prestação de contas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"O município por meio da Secretaria Municipal de Educação fará as ações necessárias visando o exercício em sua plenitude do CAE ajustando a legislação vigente."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor reconhece a situação apontada e compromete-se a sanar a falha, motivo pelo qual resta manter-se a constatação até a adoção das providências preconizadas.

## 2.1.4.2. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

#### Fato:

Em reunião realizada com quatro membros do CAE, em 21/03/2013, constatou-se que os referidos conselheiros não foram capacitados para desempenharem as suas atribuições normativas, conforme dispõe o art. 54, da Resolução/FNDE/CD n° 38/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Estamos no início de gestão, mesmo assim, já capacitamos por meio do PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA aplicando os módulos PNAE e o Módulo de Controle Social para conselheiros, tendo participado Aurileide Oliveira Duarte, Maria Zélia Roseno da Costa, contudo iremos envidar todos os meios necessários para que todos os conselhos pertencentes à administração municipal possa desenvolver sua atuação de forma satisfatória com toda estrutura necessária para o seu correto desempenho da forma que dispõe o artigo 31 da Resolução/FNDE/CD nº 32/2006."

#### **Análise do Controle Interno:**

Diante da manifestação do gestor no sentido de sanar a falha apontada, faz-se necessário manter a constatação até a adoção das medidas preconizadas.

## **2.1.4.3. Constatação:**

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

#### Fato:

Consoante informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de Paraná, o Conselho de Alimentação Escolar no município de Paraná "ainda não possui uma sede própria, funcionando na Secretaria Municipal de Educação, sendo que dispõe de uma infraestrutura precária, não dispondo de transporte para deslocamento e contando apenas com os equipamentos disponíveis na própria Secretaria (2 computadores, 1 geladeira, 1 mesa, alguns birôs e algumas cadeiras).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.4.4. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### Fato:

Os alimentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Paraná com recursos do PNAE são

armazenados inicialmente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e periodicamente distribuídos para as escolas municipais.

Durante a visita à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constatou-se que o prédio não possui local adequado para guarda dos gêneros alimentícios, em virtude do que os alimentos são depositados em caixas de papelão colocadas sobre o piso na sala de entrada do edifício, conforme demonstrado na foto a seguir.



## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município não tem outra receita que não sejam aquelas das transferências constitucionais, como todos sabem, o FUNDEB que deveria servir para pagamento dos profissionais do magistério (mínimo de 60%) e a sobra para pagamento das despesas de manutenção das escolas do Ensino Fundamental mal dá para pagamento do salário dos professores e seus encargos, motivo pelo qual, gera enorme dificuldade por parte do Município para fazer outras despesas visando à melhoria do ensino como um todo.

A prefeitura do Município mesmo sem recursos financeiros suficientes deu início a uma recuperação geral em todas as escolas municipais o que vem melhorando de forma contínua a situação detectada pelos diligentes inspetores, contudo, o relatório da CGU era pra ser mais justo, pois deveriam citar que constataram também a presença de operários realizando tais serviços, mas preferem citar apenas as falhas parecendo até que não seria missão deles exercer o papel de orientação, e, sim só aquele que criam mais impacto fiscalizador."

## Análise do Controle Interno:

Durante a visita realizada ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, não foram vislumbrados quaisquer operários ou indícios de reformas. Diante do que, e ainda que se compreendam as dificuldades financeiras apontadas pelo gestor municipal, cumpre manter a constatação, face ao risco que as condições de armazenamento impõem aos gêneros destinados à alimentação dos estudantes do município.

## **2.1.4.5.** Constatação:

Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

#### Fato:

Na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Paraná/RN, não foi observada a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar nos exercícios de 2012 e 2013 em contradição ao que determina o art. 18 da Resolução FNDE n° 38/2009 e item V do art. 2° da Lei n° 11.947/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"A nobre equipe de fiscalização deveria levar em consideração o fato de ainda não termos aberto processo licitatório para aquisição de merenda escolar quando os mesmos aqui estiveram, contudo, comunicamos que fizemos pregão no dia 09 de abril do corrente ano e quanto à chamada publica para adquirir os produtos diretamente na agricultura familiar também fizemos os procedimentos indicados e quando surgir produtos estaremos fazendo a compra dos itens para compor a merenda na forma como determina a norma aplicada à matéria."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme se depreende da leitura da constatação objeto da presente análise, não há qualquer juízo de valor no texto em que se aponta o fato ora contestado. Cumpre observar, ainda, que o presente trabalho não se destina a imputar responsabilidade a qualquer administração, mas tão-somente a apontar a situação fática vislumbrada no município nos exercícios de 2012 e 2013, situação que perdurava até o momento da inspeção física desta equipe.

Assim, e diante da inexistência de provas de regularização da situação apontada no relatório, faz-se necessária a manutenção da constatação até que se comprove a efetiva regularização da impropriedade apresentada.

## **2.1.4.6.** Constatação:

Falta de oferta de alimentação escolar.

#### Fato:

Com o intuito de avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - no Município de Paraná /RN, foram visitados os cinco estabelecimentos listados abaixo:

- 1) Creche Gente Pequena;
- 2) Esc Mul Alexandre Silvestre da Rocha;
- 3) Esc Mul Cel Antônio Gonçalves;
- 4) Escola Municipal Maria Francisca Filha;
- 5) Esc Mul Manoel Francisco de Andrade.

Em todas as escolas visitadas, os alunos e docentes entrevistados informaram que houve falta frequente de merenda escolar durante o exercício de 2012, embora não tenham conseguido precisar a quantidade de dias em que houve falta de alimentos para atendimento aos alunos.

Durante o presente exercício, foi identificada a falta de merenda escolar apenas na Escola Municipal Coronel Antônio Gonçalves, durante a primeira semana de aulas, devido a uma reforma na cozinha do prédio.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Realmente há relatos dos alunos do Município que no ano de 2012 havia falta constante da merenda escolar, no entanto, as medidas punitivas compete aos senhores aplicá-las.

Quanto ao ano corrente, deve haver o uso do bom senso, considerando que a falta da merenda na primeira semana prendeu-se ao motivo nobre provocada pelos serviços de reforma que estava sendo executada na escola citada, no entanto, o fornecimento da merenda foi restabelecido ficando sanada a falha detectada."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor reconhece a situação constatada por esta equipe de auditoria, motivo pelo qual fica mantida a constatação.

## **2.1.4.7. Constatação:**

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

#### Fato:

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de Paraná – SME, o município de Paraná possui, no presente exercício, 653 alunos matriculados nas escolas municipais.

Diante de tal número e para atender os parâmetros estabelecidos no art. 10 da Resolução CFN nº 465, o município deveria ter em seu quadro um nutricionista responsável e um outro integrante do quadro técnico.

Em que pese tal disposição normativa, não foi possível certificar a existência efetiva de qualquer nutricionista responsável pelo PNAE no exercício de 2012. Quanto ao presente exercício, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo apresentou contrato firmado com um nutricionista o qual deverá vir a atuar no acompanhamento do PNAE no Município.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de contratação de mais um nutricionista pelo Município de Paraná, a fim de que seja atendido o parâmetro numérico estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"No presente momento não temos nenhuma condição financeira de arcar com mais um contrato, no entanto, quando ocorrer uma normalidade no repasse financeiro para a Prefeitura, considerando que o FPM vem sempre decrescendo, iremos contratar mais um profissional para atingir o que determina a norma quanto à questão indicada pelo relatório ora respondido."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pesem os argumentos ora apresentados pelo gestor, é necessária a manutenção da constatação até que a situação seja regularizada no município.

## **2.1.4.8.** Constatação:

Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo não realizou testes de aceitabilidade dos alimentos fornecidos aos estudante com recursos do PNAE no período 01/01/2013 a 28/02/2013, em desacordo com o que estabelece o §§5° e 6°, do Art. 25, da Resolução/FNDE/CD n° 38/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"As aulas no âmbito do Município só começaram no dia 04/03/2013, portanto, foi realizado teste de aceitabilidade o que corrige a falha formal apontada no relatório ora defendido."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a afirmativa do gestor de que foi realizado teste de aceitabilidade no presente exercício, não foram encaminhados documentos que permitissem aferir a realização do teste, diante do que faz-se necessária a manutenção da constatação.

## 2.1.4.9. Constatação:

Não há cardápio elaborado por nutricionista.

#### Fato:

Consoante informado pela Secretaria Municipal de Educação "não foi passado pela equipe de transição do antigo gestor nada referente ao cardápio nem sobre o termo de posse e cadastro do nutricionista responsável por acompanhar a merenda escolar durante o ano de 2012".

Diante de tal informação e das entrevistas realizadas com alunos, diretores e professores das escolas visitadas, não foram encontradas quaisquer evidências da elaboração de cardápio no exercício anterior.

Quanto ao presente exercício, somente em 1º/03/2013 a Prefeitura de Paraná firmou contrato com um nutricionista, não tendo sido elaborado ainda um cardápio para o atual ano letivo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 11048/2013/CGU-R/RN-PR, a Prefeitura Municipal de Paraná – RN, por meio de documento sem número, firmado em 23 de abril de 2013, manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto à generalização da questão, discordamos, considerando que existe sim, cardápio elaborado por nutricionista, inclusive, a compra da merenda foi licitada com base no cardápio subscrito pela mesma, portanto, não procede mais a afirmativa negativa neste sentido. O município de Paraná no ano de 2013 tem cardápio para Merenda Escolar.

Quanto ao exercício de 2012, conforme constatado pela equipe de fiscalização e por nós mesmos podemos afirmar que não localizamos nenhum cardápio neste sentido."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor reconhece a situação apontada no exercício de 2012. Quanto ao atual ano letivo, afirma já ter elaborado um cardápio, tendo inclusive encaminhado, em anexo a sua resposta, cópias de cardápios de merenda escolar elaborados após a inspeção física realizada pela equipe de fiscalização. Em que pese tal fato, é forçosa a manutenção da constatação, uma vez que,

para considerar-se sanada a impropriedade, seria necessário aferir a correlação entre os gêneros alimentícios adquiridos, os cardápios elaborados e os alimentos efetivamente ofertados aos alunos das escolas municipais no presente exercício.

## **2.1.4.10.** Constatação:

Não apresentação de documentação comprobatória da realização de processo licitatório, dispensa/inexigibilidade referente ao exercício de 2012.

#### Fato:

Em resposta à nossa solicitação de fiscalização para que fossem apresentados os processos licitatórios referentes à execução do PNAE nos exercícios de 2012 e 2013, fomos informados pela atual Secretária Municipal de Educação que "conforme pesquisa efetuada junto ao arquivo provisório (improvisado pelo gestor anterior), não foi encontrada nenhum processo licitatório pertinente à compra de merenda escolar do ano de 2012, já no que se referem aos extratos bancários e comprovantes de despesas da conta corrente específica do PNAE, nos foi repassado apenas demonstrativo de despesas dos meses de março a abril e de junho a dezembro.

Já em relação ao atual exercício financeiro, ainda não foi realizado processos licitatórios para aquisição da merenda escolar, tendo sido feito uma dispensa de licitação, baseada na lei municipal de calamidade administrativa e pública, cujo pagamento ainda não foi efetuado. Ainda sobre o assunto, avisamos que estamos providenciando processo licitatório próprio visando adquirir os gêneros alimentícios necessários à composição da merenda para o ano de 2013."

Convém registrar que a informação apresentada pelo Prefeito não elide a irregularidade apontada nem o exime de responsabilidades por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos certames licitatórios que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 24/05/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

## 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306980	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

## Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## **3.1.1.1.** Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades e o seu Plenário não se reúne, no mínimo, a cada mês e extraordinariamente, quando necessário.

#### Fato:

Em entrevista realizada com os integrantes do Conselho Municipal de Saúde-CMS do município de Paraná-RN, juntamente com a análise da documentação fornecida pela gestão municipal, atas de reuniões do CMS, lei de criação do Conselho, regimento interno do CMS, pôde-se concluir pela ineficiência de atuação do Conselho quanto às suas atribuições de acompanhamento do sistema de saúde no município.

As atas de reuniões do Conselho demonstram que nos meses de setembro e dezembro de 2012, as reuniões do colegiado foram suspensas por falta quórum e nos meses de outubro e novembro 2012, não consta em ata o registro de reunião. Verificou-se também, que não constam registros em atas dando conta dos recebimentos de prestação de contas da Prefeitura Municipal na área da Saúde ou a sua análise, conforme exigem as normas pertinentes, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução CNS nº 453/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de sabermos que devemos dar continuidade aos programas do Município, devemos entender, que nem todos os atos praticados pelo gestor anterior deve contaminar a nossa gestão atual, sendo assim, envidaremos esforço administrativo visando dotar todos os conselhos municipais de estrutura mínima para seu funcionamento, inclusive, vamos criar uma coordenadoria dos conselhos municipal (sic) com a intenção de termos todos os conselhos e principalmente o da Saúde como um aliado forte em favor dos serviços básicos de saúde do Município de Paraná".

#### Análise do Controle Interno:

Diante da informação prestada pela Prefeitura Municipal, mantém-se a constatação, visto que o gestor limitou-se a informar que vai criar uma coordenadoria dos conselhos municipais. Saliente-se que na atual administração o Conselho permance inoperante tanto quanto antes.

## 3.1.1.2. Constatação:

Ausência de dotação orçamentária e estrutura adequada para o funcionamento do CMS.

#### Fato:

Em entrevista realizada com o presidente e integrantes do CMS, a equipe de fiscalização foi informada que o Governo municipal não vem garantindo o pleno funcionamento do CMS, visto não existir dotação orçamentária própria e a estrutura administrativa disponibilizada ser insuficiente para o seu funcionamento. O colegiado, dispõe apenas de uma pequena sala com computador, impressora, mesa de escritório e cadeira para realização dos serviços administrativos, não possui sala com cadeiras suficientes para reunião dos Conselheiros. A Prefeitura, também não vem viabilizando a capacitando dos integrantes do Conselho para o desempenho de suas funções.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Na proposta orçamentária para o próximo ano iremos incluir dotação orçamentária específica para manutenção dos conselhos existentes no Município, no atual não tivemos acesso quando da sua elaboração tendo sido projetado e aprovado na gestão que nos antecedeu".

#### Análise do Controle Interno:

Diante da informação prestada pela Prefeitura Municipal, mantém-se a constatação, visto que a justificativa apresentada pelo gestor apenas comprova a veracidade dos fatos registrados no relatório.

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306720	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

58 de 74

## **3.2.1.1.** Constatação:

Curso introdutório ao Programa de Saúde da Família não foi realizado por todos os agentes de saúde.

#### Fato:

Não foi fornecido para a Equipe de Fiscalização da CGU o comprovante de realização do curso introdutório ao Programa de Saúde da Família da agente comunitária de saúde identificada pelo CPF nº XXX.162.XXX-22que atua na Equipe de Saúde da Família do distrito de Caiçara, município de Paraná/RN.

A contratação de agente comunitário de saúde sem a devida realização de curso introdutório contraria as normas e diretrizes estabelecidas para o programa, conforme previsto no Capítulo II, item 5 – da Capacitação e Educação Permanente das Equipes, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Foi feito um curso introdutório ao Programa de Saúde da Família para a Agente Comunitária de Saúde de CPF nº XXX.162.XXX-22 que atua na Equipe de Saúde da Família do distrito de Caiçara, Município de Paraná/RN, já foi solicitado a Unidade Regional de Saúde, cuja realização estamos aguardando."(SIC). (Substituimos o nome da ACS pelo CPF).

#### Análise do Controle Interno:

O gestor, ao manifestar-se sobre o tema, faz afirmações contraditórias. Primeiro enfatiza que a ACS teria feito o curso, mas no final informa que está aguardando a realização do curso solicitado à Unidade Regional de Saúde. Anexo a sua manifestação nos foi enviado o Ofício nº 021/2013-SMS, de 02/04/2013, direcionado à Unidade Regional de Saúde, no qual solicita a realização de curso introdutório para a agente comunitária de saúde. No entanto, não há no documento qualquer comprovação de que foi recebido pelo representante da Unidade Regional de Saúde, consta apenas a assinatura do seu subscritor, o secretário municipal de saúde. Devido à ausência de documento comprobatório da realização do curso introdutório pela ACS, fica mantida a constatação.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307056	01/03/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	•
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.149,74
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 3.2.2.1. Constatação:

Não comprovação dos gastos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato:

Para custear despesas com as ações do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município de Paraná/RN, foram transferidos pelo Ministério da Saúde, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, recursos no montante de R\$ 41.197,92 (quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Neste mesmo período o município deveria alocar a título de contrapartida municipal o valor correspondente a R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano. De acordo com informações do IBGE, há no município 3.952 habitantes, donde se deduz que o valor da contrapartida nestes 26 meses corresponde a R\$ 14.701,44 (quatorze mil, setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Diante do exposto, conclui-se que os recursos a serem aplicados nas ações visando ao alcance do objeto do programa, no período em tela, totaliza R\$ 55.899,36 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Sob alegação de não ter recebido a documentação da administração que se encerrou em 31/12/2012, o secretário de saúde informou que não dispõe dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os do programa, movimentados na conta corrente nº 24.149-8, mantida na Agência nº 1109-6, do Banco do Brasil S/A.

A indisponibilidade da documentação solicitada para exame configura ausência de prestação de contas, caracterizando infração às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, descumprindo o disposto no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalte-se que deixar de cumprir obrigação de prestar contas constitui ato de improbidade administrativa, previsto no Inciso VI, do Art. 11, da Lei n° 8.429/92.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à falta de documentos do gestor anterior, ingressamos com ação judicial própria visando obriga-lo a disponibilizar tais documentos para o arquivo do Município e quanto ao período sob a nossa responsabilidade, entendemos, como citado acima que temos até o final de cada ano para comprovarmos a aplicação da contrapartida, desta maneira, entendemos ter esclarecido e justificado a falha formal detectada."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que ingressou com ação judicial visando à obtenção dos documentos sonegados pelo gestor anterior, no entanto não foi disponibilizado para a Equipe da CGU nenhum documento que comprove a propositura de tal ação.

Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

## **3.2.2.2.** Constatação:

Medicamentos básicos em falta na farmácia do município

#### Fato:

O Plano Municipal de Assistência Farmacêutica - PMAF vigente no município de Paraná/RN estabelece 60 itens na Relação de Medicamentos Essenciais da farmácia básica. Inspeção realizada pela Equipe de Fiscalização da CGU no final da manhã do dia 21/03/2013, na Unidade de Saúde Mista Mãe Joaquina, onde funciona a farmácia básica do município, resultou na constatação de que mais de 70% dos medicamentos básicos previstos no PMAF estavam em falta. Dentre os medicamentos básicos que não estavam disponíveis citamos 6 que constavam da última nota de aquisição:

- albendazol 40mg/ml suspensão
- amoxicilina 500mg comprimido
- cefalexina 50mg/ml suspensão
- cefalexina 500 mg comprimido
- cloridrato de ciprofloxacino 500mg
- ibuprofeno 50mg/ml solução

Todo o estoque de medicamentos do município está armazenado nas duas únicas estantes da farmácia, conforme observa-se nas fotografias a seguir:





A escassez de medicamentos na única farmácia do município é flagrante nas estantes, onde não há sequer 40 itens distintos dentre integrantes e não integrantes da Relação Medicamentos Essenciais definida no PMAF.



## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"No período em que houve a ação fiscalizadora, o Município ainda não tinha feito processo licitatório para adquirir os medicamentos reclamados, contudo estamos em processo de abertura de licitação para suprir toda demanda de acordo com o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, desta forma, sanaremos a falha detectada pela inspeção ora respondida."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor não contestou os fatos apontados, portanto fica mantida a constatação.

## 3.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307809	31/12/2008 a 24/05/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 652063	
Agente Executor: PARANA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 180.000,00

## Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

## **3.3.1.1. Constatação:**

Ausência de documentação que instruíu o processo licitatório.

#### Fato:

Por meio do Termo de Convênio TC/PAC N°1878/08 SIAFI – 652063, no valor de R\$185.748,05 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), a FUNASA acordou com a PM de Paraná - RN a execução dos serviços de melhorias Habitacionais para controle de doenças de chagas, sendo que deste montante, R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) corresponde à participação da concedente e R\$5.748,05 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), refere-se a contrapartida do município.

Para contratação desses serviços, a prefeitura realizou Tomada de Preços nº 01/2010, em setembro de 2010. A Comissão Permanente de Licitação, considerou vencedora do certame a empresa SERVICON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.997.953/0001-20, por ter apresentado planilha de preços com o menor valor global de R\$179.910,42 (cento e setenta e nove mil novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), esse valor foi integralmente pago a empreiteira da obra, pelos serviços executados.

Solicitada a disponibilizar a documentação do certame por meio da SF Prévia nº 17/2013- CGU, a Prefeitura apresentou apenas cópias parciais da aludida Tomada de Preços.

Na análise dessa documentação, verificou-se irregularidades na formalização do processo, como a seguir se registra:

- a) A licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina o art. 38 da Lei 8.666/93;
- b) Não foi elaborada a minuta do edital de licitação, conforme determinado no parágrafo único do art. 39 da Lei 8.666/93. Consequentemente tais documentos deixaram de ser analisados e aprovados pela assessoria jurídica, conform prevê o art. 38, parágrafo único da já citada Lei;
- c) Não houve a publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação;
- d) Não consta do pseudo-processo, o ato de designação da comissão de licitação, conforme recomenda a Lei 8.666/93, no seu art. 38, III;
- e) Cópias da habilitação da empresa vencedora do certame licitatório SERVCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10997953000120 não foram autenticadas por cartório ou pela administração Lei 8.666/93, art. 38, XII;

- f) Não foi elaborado o Projeto básico de engenharia completo e planilha orçamentária;
- g) Não foi designado formalmente o fiscal para acompanhamento da execução do do contrato;e
- h) Faltam os aditivos ao termo do convênio.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Paraná/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Toda documentação pertinente ao presente item é de inteira responsabilidade do ex-prefeito, que inclusive, está sendo acionado judicialmente para se explicar ou devolver valores que porventura tenha se apropriado ou desviado".

#### Análise do Controle Interno:

Diante da informação prestada pela Prefeitura Municipal, mantem-se a constatação. Convém registrar, no entanto, que a informação apresentada pelo Prefeito não elide a irregularidade apontada nem o exime de responsabilidades por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos certames licitatórios que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade do atual Gestor, nos temos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula n. 230/TCU).

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

#### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307452	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.861.573,00

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **4.1.1.1. Constatação:**

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

#### Fato:

Analisando-se os diários de classe encaminhados à Equipe de fiscalização referentes às escolas discriminadas abaixo, não se localizou os alunos beneficiários do Bolsa Família relacionados nas tabelas correspondentes:

## ESCOLA ESTADUAL 26 DE MARÇO:

NOME ALUNO	SÉRIE/ANO
AMANDA DENICE DUARTE DA SILVA	6ª série do ensino fundamental\ 7° ano do ensino fundamental;
ANA CAROLINA GADELHA DOS SANTOS	2ª série do ensino médio
DENIS DUARTE ELIAS	6ª série do ensino fundamental\ 7° ano do ensino fundamental;
EDINETE ALVES DA SILVA	3ª série do ensino fundamental\ 4° ano do ensino fundamental
ELENISIA FERREIRA DOS SANTOS	6ª série do ensino fundamental\ 7° ano do ensino fundamental
FABILENE ALVES BATISTA	3ª série do ensino médio
FRANCISCA BIANCA ROCHA DUARTE	6ª série do ensino fundamental\ 7º ano do ensino fundamental
FRANCISCA ELIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ	7ª série do ensino fundamental\ 8º ano do ensino fundamental
JOSE GUILHERNE DUARTE ABRANTES	6ª série do ensino fundamental\ 7º ano do ensino fundamental;
JOSE IGOR GOMES CAVALCANTE	7ª série do ensino fundamental\ 8° ano do

	ensino fundamental
JULIO CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA	Não informada
MARIA MILIANE DA SILVA SANTANA	8ª série do ensino fundamental\ 9° ano do ensino fundamental
SABRINA BELO DUARTE	7ª série do ensino fundamental\ 8° ano do ensino fundamental
TATIANA QIEROZ GOMES	3ª série do ensino fundamental\ 4° ano do ensino fundamental
THALIA CRISTINA DA SILVA	Não informada

# ESCOLA MUNICIPAL CEL ANTONIO GONÇALVES:

NOME ALUNO	SÉRIE/ANO
FRANCISCO FERNANDO DUARTE	3ª série do ensino fundamental\ 4° ano do ensino fundamental
GRAZIELA INGRED DUARTE DA SILVA	5ª série do ensino fundamental\ 6º ano do ensino fundamental
GUSTAVO DA SILVA FERNANDES	CA (Alfabetização)\ 1° ano do ensino fundamental
JOSE EVERTON DA SILVA	7ª série do ensino fundamental\ 8º ano do ensino fundamental
RIAN VIEIRA FERREIRA	CA (Alfabetização)\ 1° ano do ensino fundamental
ROBSON DA SILVA	1ª série do ensino fundamental\ 2° ano do ensino fundamental;
WAGNE ALEXANDRE DA SILVA	2ª série do ensino fundamental\ 3° ano do ensino fundamental

## ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE SILVESTRE DA ROCHA:

NOME ALUNO	SÉRIE/ANO
	2ª série do ensino
MANOEL LUIZ DE ANDRADE BRITO	fundamental\ 3° ano do
	ensino fundamental

# ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE:

NOME ALUNO		SÉRII	Z/AN	(O	
	2ª	série	do	ensi	ino
JOAO VITOR DA SILVA FERNANDES	fund	damental	\ 3°	ano	do

ensino fundamental
3ª série do ensino fundamental\ 4º ano do ensino fundamental
6ª série do ensino fundamental∖ 7º ano do ensino fundamental;

## **CRECHE GENTE PEQUENA:**

NOME ALUNO	SÉRIE/ANO
FRANCISCO MANOEL DUARTE DE OLIVEIRA	7 - CA (Alfabetização)\ 1° ano do ensino fundamental

Tal situação contraria os artigos 2°, 3° e 4° da Portaria Interministerial MDS/MEC n° 3.789, de 17/11/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"De acordo com item citado, acredita-se que estas séries não se encontram atualizadas no CADÚNICO Versão 7, ou seja, é possível que estas famílias estejam com o seu cadastro desatualizado, por isso que as séries não condiz com os diários fiscalizados. Para solucionar este problema a Secretaria Municipal de Assistência juntamente com o CADÚNICO convocou deste o dia 17 de fevereiro de 2013 todas as famílias cadastradas no cadastro único para comparecerem ao setor e realizar a Atualização Cadastral. Caso tenha famílias que não estejam residindo no município, as mesmas serão orientadas a transferir o seu cadastro para o município de destino.

Após uma análise feita pela Coordenação do PBF, identificou-se por amostragem que alguns desses alunos citados acima já estão cursando o ensino médio."

## "Amostragem:

Edinete Alves da Silva

Denis Duarte Elias

Francisca Bianca Rocha Duarte".

## Análise do Controle Interno:

Argumentação do Gestor municipal demonstra que, de fato, o Programa Bolsa Família vem sendo executado com falhas na condicionalidade da educação, consubstanciada no acompanhamento do Sistema Projeto Presença. Assim, mantém-se a constatação.

## 4.1.1.2. Constatação:

Atuação deficiente dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades da área de saúde do Programa Bolsa Família.

## Fato:

Em entrevista realizada com o Secretário de Saúde e com os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades da área da saúde do Programa Bolsa Família - PBF, 67 de 74

objetivando avaliar o grau de conhecimento desses agentes sobre as atribuições legais relativas ao PBF , constatou-se que estes desconhecem os procedimentos elementares que norteiam a alimentação de dados, bem como não estão inteirados das normas e dos processos operacionais relativos ao Programa. A situação relatada contraria o artigo 2º da Portaria Interministerial MDS/MS nº 2.509, de 18/11/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social fortalecerá a parceria com a Secretaria de Saúde e técnicos responsáveis pelo o acompanhamento das condicionalidades da área da saúde do PBF, e ainda, solicitará da gestão municipal uma assessoria técnica para orientação nos termos normativos e operacionais do sistema relativos ao programa."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e não apresentou documentos comprobatórios de que agiu no sentido de saná-las. Portanto, mantém-se a constatação.

## **4.1.1.3. Constatação:**

Ausência de programas e ações complementares ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal

#### Fato:

Por meio de entrevistas com o Secretário de Assistência Social e com a Coordenadora do CRAS sobre programas e ações complementares executados, visando as famílias beneficiárias do PBF, bem como de análise documental, concluiu-se que a Prefeitura de Paraná/RN não executou Programa ou ações complementares ao PBF. Tal situação está em desacordo com o previsto no inciso VII do artigo 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o CRAS providenciará um Plano de Ações e Atividades complementares, fortalecendo as políticas públicas e visando beneficiar as famílias inseridas no PBF."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e não apresentou documentos comprobatórios de que agiu no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação.

## **4.1.1.4.** Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

#### Fato:

Constatou-se, por meio da análise da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 20/02/2013, da Justificativa à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/2013, bem como da entrevista realizada com a presidenta desse Colegiado, que ele exerce também as funções de **instância de controle social** do Programa Bolsa Família. Contudo, concluiu-se que o CMAS não atua de forma satisfatória, quer pela sua constituição tardia (20/02/2013), quer pelo desconhecimento que sua presidenta revelou quando indagada sobre os processos operacionais e analíticos requeridos para uma atuação efetiva do CMAS. A situação relatada está em desacordo com o artigo 18 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Com a mudança de gestão, alguns membros do conselho tiveram que ser substituídos, dessa forma, alguns destes ainda não conhecem suas atribuições dentro CMAS. Tendo em vista essa mudança, a secretaria tomará providências quanto à capacitação deste colegiado sobre a atuação efetiva do CMAS."

## Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e não apresentou documentos comprobatórios de que agiu no sentido de saná-la. Portanto, mantém-se a constatação.

## 4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307704	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 112.500,00	

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **4.2.1.1.** Constatação:

A documentação referente aos processos licitatórios realizados para o CRAS, exercício de 2012, não foi repassada à Prefeita atual.

#### Fato:

A Solicitação Prévia de Fiscalização nº 11/013 demandou a documentação referente aos processos licitatórios no âmbito do CRAS, exercício de 2012. Em resposta, o Secretário de Assistência Social comunicou, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 11/2013 – CRAS*, que:

"5 - Não foi encontrado processo licitatório relativo ao PETI, pois não houve transição no Município, todos os processos licitatórios foram solicitados através de Requerimento ao ex-Gestor, o Senhor 'G.A.M.', datado de 06 de dezembro de 2012, o qual não foi respondido e nem entregue o solicitado(...)"

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Documentação referente aos processos licitatórios 2012, não entregue pala gestão anterior."

O ex-Prefeito, ao não encaminhar os processos licitatórios à atual administração, impediu a demonstração da legalidade e da regularidade das despesas incorridas, prejudicando, portanto, a plena execução do previsto no artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, convém registrar que a informação apresentada pela Prefeita não a exime de responsabilidade por não trazer à análise a documentação relativa aos supostos certames licitatórios que teriam sido empreendidos pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade da atual Gestora, nos termos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula nº 230/TCU).

## 4.2.1.2. Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa.

#### Fato:

A Solicitação Prévia de Fiscalização nº 11/013, item 7, demandou a documentação referente aos demonstrativos e documentos comprobatórios das despesas realizadas no CRAS ao longo do exercício de 2012. Em resposta, o Secretário de Assistência Social comunicou, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 11/2013 – CRAS*, que:

"6– Neste item, dando buscas nos arquivos da prefeitura municipal, foram encontradas algumas despesas as quais, seguem em anexo para as devidas analises."

## Manifestação da Unidade Examinada:

"A exemplo de outros documentos ausentes no arquivo municipal, ingressamos com ação judicial, e, estamos no aguardo da decisão judicial que determinará que o ex prefeito envie toda documentação faltosa que se encontra em seu poder."

#### Análise do Controle Interno:

Os documentos disponibilizados pela Prefeitura não foram suficientes, seja pela ausência de organização, que comprometeu a análise, seja pela falta de completude das peças apresentadas.

O ex-Prefeito, ao não encaminhar a documentação referente à prestação de contas do CRAS à atual Administração impediu a demonstração da legalidade e da regularidade das despesas incorridas, prejudicando, portanto, a plena execução do previsto no artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, convém registrar que a informação apresentada pela Prefeita não a exime de responsabilidade por não trazer à análise a documentação relativa às supostas despesas que teriam sido incorridas pela Prefeitura na Gestão anterior. Sobre a não disponibilização de documentos, cabe lembrar a solidariedade da atual Gestora, nos termos do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a saber: "Compete ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade." (Súmula nº 230/TCU).

#### Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307211	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

### **4.2.2.1.** Constatação:

O município não elaborou o Plano de Ação Anual.

#### Fato:

Constatou-se, por meio da análise da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 20/02/2013, bem como da entrevista realizada com a presidenta desse Colegiado, que não se elaborou o Plano de Ação Anual.

## Manifestação da Unidade Examinada:

- O Gestor não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **4.2.2.2. Constatação:**

O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

#### Fato:

Constatou-se, por meio da análise da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de 20/02/2013, bem como da entrevista realizada com a presidenta desse Colegiado, que este não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social, fato que contraria os artigos 30 e 30-C, da Lei nº 8.742/93.

## Manifestação da Unidade Examinada:

- O Gestor não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **4.2.2.3.** Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

Constatou-se, por meio da análise da Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de 20/02/2013, bem como da entrevista realizada com a presidenta desse Colegiado, que este não exerce o acompanhamento nem a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no Município. Tal fato se dá em decorrência de falta de capacitação das pessoas envolvidas no processo, o que provoca desconhecimento das atribuições do CMAS por parte de seus membros. Por fim, registra-se que esse Colegiado não fundamenta seu parecer no demonstrativo sintético de execução físico-financeira no SUASWEB, apenas o preenche.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não se manisfestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307753	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PARANA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 60.000,00	
011 / 1 71 11 7	·	

## Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

#### **4.3.1.1.** Constatação:

Inexistência de controle de frequência às atividades do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Em entrevista com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social constatou-se que não há controle de frequência nos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Tal fato foi confirmado pelo Gestor por meio da resposta à SF prévia nº 12/2013.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao item 2 da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/013, o Secretário de Assistência Social, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 12/2013 – PETI*, manifestou-se da seguinte forma:

"2 – Estamos nos organizando em equipe para dar continuidade às demandas do município, para 72 de 74

tanto, aninda não dispomos do relatório de frequência escolar tendo me vista que o período letivo municipal iniciou neste dia 04 de março de 2013."

#### Análise do Controle Interno:

As entrevistas realizadas com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social, bem como a Justificativa à SF 12/2013, confirmam que não há controle de frequência nos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Tal situação está em desacordo com o preconizado pelo *Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, 2010*, pág. 50, editado pelo MDS.

## **4.3.1.2.** Constatação:

Inexistência de controle de frequência às atividades do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Em entrevista com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social constatou-se que não há controle de frequência nos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Tal fato foi confirmado pelo Gestor por meio da resposta à SF prévia nº 12/2013.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao item 2 da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/013, o Secretário de Assistência Social, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 12/2013 – PETI*, manifestou-se da seguinte forma:

"2 – Estamos nos organizando em equipe para dar continuidade às demandas do município, para tanto, aninda não dispomos do relatório de frequência escolar tendo me vista que o período letivo municipal iniciou neste dia 04 de março de 2013."

## Análise do Controle Interno:

As entrevistas realizadas com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social, bem como a Justificativa à SF 12/2013, confirmam que não há controle de frequência nos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Tal situação está em desacordo com o preconizado pelo *Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, 2010*, pág. 50, editado pelo MDS.

#### **4.3.1.3.** Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e/ou qualitativo.

#### Fato:

Por meio de entrevistas realizadas com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social, apurou-se que o PETI – Núcleo II opera de forma precária, depreendendo-se, portanto, que a disponibilização de material é incompatível com as normas do Programa. Ao seinspecionar o imóvel em que são desenvolvidas as atividades de SCFV – Núcleo II confirmou-se que a oferta de material às crianças e adolescentes não é adequada.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao item 1 da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/013, o Secretário de Assistência Social, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 12/2013 – PETI*, manifestou-se da seguinte forma:

"1- O município alugou um imóvel para funcionamento do PETI e CRAS (...). No entanto, o referido imóvel está funcionando de forma precária tendo em vista que está sendo finalizada uma reforma para melhor atender a população-alvo de suas atividades. (...)".

#### Análise do Controle Interno:

As entrevistas realizadas com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social, bem como a Justificativa à SF 12/2013, confirmam a inadequação do material oferecido aos beneficiários do Programa.

Tal situação está em desacordo com o preconizado pelo *Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV*, 2010, pág. 59, editado pelo MDS.

#### 4.3.1.4. Constatação:

As atividades socioeducativas não são oferecidas todos os dias da semana.

#### Fato:

or meio de entrevistas realizadas com a coordenadora do PETI e com o Secretário de Assistência Social, apurou-se que o PETI – Núcleo II opera de forma precária, depreendendo-se, portanto, que aexecução do serviço não vem sendo oferecida todos os dias da semana.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao item 1 da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 12/013, o Secretário de Assistência Social, por intermédio da *Justificativa ao Item nº 12/2013 – PETI*, manifestou-se da seguinte forma:

"1- O município alugou um imóvel para funcionamento do PETI e CRAS (...). No entanto, o referido imóvel está funcionando de forma precária tendo em vista que está sendo finalizada uma reforma para melhor atender a população-alvo de suas atividades. (...)".

#### Análise do Controle Interno:

Tal situação está em desacordo com o preconizado pelo *Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV*, 2010, pág. 55, editado pelo MDS.